

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 103

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de junho de 2005



RINALDO MARQUES

CONSUMO - Residências que gastam dez metros cúbicos/mês de água pagarão R\$ 17,54

Compesa reajusta tarifa em 10,7%

Índice foi apresentado a Comissão da Alepe

O reajuste fixado pela Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) de 10,7% nas tarifas de água e esgotamento sanitário da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi explicado, ontem, pelo presidente do órgão, Jayme Asfora, durante a reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. O índice está em vigor desde o último dia 8. De acordo com Asfora, a alíquota inclui o aumento de energia elétrica, PIS e Cofins. "Se esses impostos não tivessem sido reajustados, o custo dos serviços da estatal só seria elevado em 6,8%", informou. O diretor de Re-

gulação Econômico-Financeira da Arpe, Frederico Maranhão, apresentou os números para justificar a decisão.

Para as residências que consomem até dez metros cúbicos de água por mês, a conta passará de R\$ 15,84 para R\$ 17,54. No comércio e na indústria, a utilização da mesma quantidade do produto representará um gasto de R\$ 25,81 e R\$ 32,34, respectivamente. Já os que são beneficiados pela tarifa social passarão a pagar R\$ 7,25.

Jayme Asfora ainda informou que, por decisão da Arpe, a Compesa deverá reduzir as perdas operacionais em 5% ao ano. O repre-

sentante do Procon, Renier Coêlho, afirmou que "estimular o controle de perdas é uma das formas para reduzir, ainda mais, a tarifa cobrada pela companhia".

"A decisão da Arpe está dentro da realidade, porém é necessário analisarmos o relatório que será encaminhado pelo órgão, a fim de nos posicionarmos oficialmente", declarou o presidente do colegiado, deputado Alf (PTB). O encontro também contou com a presença da deputada Teresa Leitão (PT), da presidente do Sindicato da Habitação (Secovi), Solange Lino, e de representantes do Sindicato dos Urbanitários.

Tribunal de Justiça

Finanças aprova PCCV de servidores

O Projeto de Lei nº 976/05, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa. De acordo com o chefe de gabinete da Presidência do TJPE, Brivaldo Pereira, que esteve presente à reunião e prestou esclarecimentos aos parlamentares, a iniciativa visa aperfeiçoar alguns benefícios de servidores do quadro permanente do Poder.

"Notamos alguns equívocos no Plano de Cargos e Carreiras em relação a nomes de funções, por exemplo. O projeto corrige essas falhas, promove o reequilíbrio de duas categorias e cria gratificações para alguns cargos de setores estratégicos do

Tribunal, ocupados por servidores do próprio quadro. Essas alterações representam um impacto de aproximadamente R\$ 3 milhões, entre o período de julho a dezembro de 2005, mas o Orçamento do Poder

Alteração implicará gasto de R\$ 3 milhões no próximo semestre

tem condições de arcar com as modificações", esclareceu Pereira.

Os membros da Comissão de Finanças ainda aprovaram o Projeto de Lei

nº 977/05 do TJPE, que cria, na Comarca do Recife, a unidade judiciária especial móvel, a fim de atuar na prestação de serviços cartorários e na realização de audiências em locais onde ocorram acidentes de trânsito. Outras seis matérias também foram aprovadas e três projetos retirados da pauta de votação, entre eles, os de nºs 990/05 e 991/05, de autoria da Mesa Diretora da Casa, por solicitação do relator, deputado Ciro Coelho (PFL).

"Conseguimos aprovar diversos projetos e apenas três tiveram a votação adiada a pedido dos relatores. A intenção dos parlamentares é analisar melhor as matérias, antes de apresentar seus relatórios", destacou o vice-presidente da Comissão de Finanças, deputado Adelmo Duarte (PFL).



RINALDO MARQUES

IMPORTÂNCIA - Funcionário do órgão analisa mudança e assegura existência de recursos

Antônio Moraes propõe combate à pirataria

Parlamentar sugeriu criar delegacia especializada

Brinquedos, CDs, fitas, eletroeletrônicos, combustíveis, óculos, medicamentos e até bisturis cirúrgicos são alguns dos itens preferenciais do mercado pirata. A importância de combater esse tipo de crime, que, segundo o Código Penal Brasileiro, pode acarretar de dois a quatro anos de reclusão, foi destacada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar também pediu o apoio do Governo do Estado, da Secretaria de Defesa Social e do chefe de Polícia Civil, Aníbal Moura, para analisar a possibilidade de instalar uma Delegacia de Combate à Pirataria. "O problema deixou de ser um fenômeno social. Precisamos encarar a situação como uma atividade do crime organizado", afirmou.

De acordo com o tucano, a delegacia também combaterá os crimes contra a propriedade intelectual, a partir de investigações especializadas e efetivas. "A pirataria causa graves prejuízos à indústria



FERNANDO SILVA

PREJUÍZO - Economia nacional perdeu US\$ 300 milhões no setor fonográfico em 2004

brasileira, além de alimentar a máfia que coloca drogas e armas no País", alertou. Em 2004, estima-se que a atividade tenha causado um prejuízo de US\$ 300 milhões ao setor fonográfico nacional. Foram pirateados 50% dos CDs e 100% das fitas-cassete produzidas.

Antônio Moraes ainda chamou a atenção para o risco de os produtos fabricados no Brasil sofrerem sanções do governo americano, se medidas enérgicas não forem adotadas. "Nossas autoridades precisam combater a pirataria não só para atender à

pressão de outros países, mas, principalmente, para desorganizar as máfias. A criação da delegacia em Pernambuco, assim como já existe em São Paulo, desde 2001, poderá aumentar a arrecadação de impostos que são desviados com essa atividade ilegal", destacou.

Polícia Militar

Moisés critica perda de recursos

A decisão do Poder Executivo de redirecionar R\$ 59,9 milhões do Programa de Policiamento Preventivo e Ostensivo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE) para o Fundo Financeiro de Previdência (Funafin); a concessão de vale-transporte e auxílio-refeição aos profissionais de saúde; e ao Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar foi criticada, ontem, pelo deputado Soldado Moisés (PRP).

"O investimento nesses setores é necessário, mas não poderia ser feito retirando uma quantia tão significativa do policiamento. Afinal, enquanto o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) apresenta Pernambuco sem problemas de violência nos meios de comunicação, ao

custo de R\$ 24 milhões, o programa *Globo Repórter*, da *Rede Globo*, mostrou, no último dia 10, a real situação da criminalidade no Estado", ressaltou.

Segundo Moisés, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IB-

GE), apresentados na reportagem, colocam Recife como a Capital mais violenta do País. A possibilidade de uma pessoa ser vítima de assassinato no Recife é três vezes maior do que na cidade de Natal, e em um grupo de cem mil moradores da Capital, 66

correm o risco de morrer assassinados, anualmente. "A prova está no Hospital da Restauração, principal emergência pública, com uma média de 500 atendimentos por dia, dos quais mais de 95% são vítimas de violência", declarou.

O deputado ainda afirmou que a Polícia Militar está "sucateada". "Falta manutenção de viaturas e combustível. Existe carência de efetivo nos núcleos de segurança e nos presídios, e o armamento é precário", lamentou. O parlamentar voltou a sugerir que "boa parte dos investimentos feitos pelo Executivo em propagandas institucionais e na segurança de autoridades do Estado seja transferida para os programas de policiamento da PM".



FERNANDO SILVA

RANKING - Recife é a Capital mais violenta do País

Trânsito

Figueirôa destaca trabalho do Detran

A redução dos acidentes de trânsito na Região Metropolitana do Recife (RMR), a partir da implantação do Programa de Educação de Trânsito (PET), do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran/PE), foi elogiada, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PSC). "Graças a esse trabalho, os atropelamentos tiveram uma considerável diminuição nos últimos meses", afirmou.

Uma das ações mais relevantes desse projeto é a conscientização dos motoristas feita por palhacinhos da *Turma do Fom-Fom*, nos semáforos da Capital. São mais de 57 profissionais que atuam ordenando o trânsito e auxiliando os pedestres.

Desde o ano 2000, o Detran/PE vem intensificando a parceria com os atores do

Teatro de Amadores do Estado para reduzir os acidentes. "É um trabalho magnífico que também deve ser levado ao Interior", observou Figueirôa, que apresentou um Voto de Aplausos ao Governo do Estado e ao diretor do Detran/PE, Laedson Bezerra, pela "brilhante iniciativa".

MOISÉS BARBOSA



ELOGIO - Voto de Aplausos

PLENÁRIO

Habitação popular

O início das obras de infraestrutura do programa estadual *Casa da Gente*, que beneficiará 4.608 famílias em Pernambuco, foi elogiado, ontem, pela deputada Jacilda Urquiza (PMDB). "Solicito um Voto de Aplausos para o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) pela iniciativa que prevê o investimento de R\$ 27 milhões, até o final do próximo ano." Segundo Jacilda, na Vila Manchete, em Olinda, 488 famílias serão beneficiadas com saneamento básico, drenagem fluvial e contenção de morros, com recursos iniciais de R\$ 2,7 milhões.



PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Elói Wanderley de Siqueira (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Expediente,** Natália Câmara. **Chefe de Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior. **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos. **Estagiários:** Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Administração acata benefício ao consumidor

Bancos devem afixar tabela de preços em local visível

Agências bancárias poderão ser obrigadas a afixar uma tabela nas áreas interna e externa dos estabelecimentos e em locais de fácil leitura, informando os valores dos serviços prestados. O Projeto de Lei nº 938/05, que trata do assunto, é de autoria do deputado Izaías Régis (PTB) e foi aprovado, ontem, na reunião da Comissão de Administração Pública.

Com a iniciativa, espera-se que os clientes tenham acesso fácil e rápido aos preços cobrados por devolução de cheque por falta de fundos, pelo fornecimento de extratos pelo correio, concessão de cheque especial, entre outros serviços. A proposição prevê aos infratores as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A relatora da matéria, deputada Teresa Leitão (PT), informou que, "uma vez fixado o valor publicamente, o



MOISÉS BARBOSA

OPÇÃO - Proposta visa oferecer aos clientes a possibilidade de escolher valores mais baixos

usuário irá ao banco sabendo exatamente qual serviço utilizar". Ela lembrou que a regulamentação desses serviços mostra o interesse da Alepe em promover ações em defesa do consumidor.

Outro projeto aprovado pela Comissão foi o de nº 991/05, de autoria da Mesa Diretora da Alepe. A matéria modifica a Lei nº 10.707/92, que criou o Plano de Cargos e Carreiras da Casa. O presi-

dente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), disse que "a votação da medida foi antecipada para beneficiar os funcionários". Na reunião, os parlamentares ainda aprovaram outras 14 proposições.

Frente Parlamentar

Nélson Pereira reforça combate à corrupção

A implantação na Assembleia Legislativa da Frente Parlamentar de Combate à Corrupção voltou a ser defendida, ontem, pelo deputado Nélson Pereira (PCdoB). O parlamentar convidou os deputados da Casa para participar, na próxima segunda-feira (20), de uma reunião, às 14h30, no Plenarinho III, a fim de debater a formação do grupo. De acordo com Pereira, será discutida a criação da frente suprapartidária, com base no Regimento Interno do Parlamento. Ele destacou que o assunto também é defendido pelo deputado João Fernando Coutinho (PSB) e que um representante do Ministério Público de Pernambuco



MOISÉS BARBOSA

CONGRESSO - Adotada sugestão de Paulo Rubem

(MPPE) estará presente ao encontro.

"A sociedade assiste perplexa, cotidianamente, à divulgação de escândalos em todas as esferas da administração pública e do setor privado do País", ressaltou Pe-

reira, acrescentando que a prática produz efeitos danosos à população. A Frente Parlamentar terá o objetivo de promover eventos, desenvolver pesquisas, além de buscar intercâmbio com parlamentares de outros Es-

tados para discutir o assunto. "Essa proposta já é realidade no Congresso Nacional, a partir de uma iniciativa do deputado federal Paulo Rubem (PT/PE)", informou.

Entre os casos mais frequentes de corrupção apontados por Pereira estão transferências ilegais e a lavagem de dinheiro, nepotismo, superfaturamento de obras públicas, fraudes em licitações, pagamento de propina e desvios de recursos de programas federais. Segundo o comunista, existem pesquisas desenvolvidas por entidades especializadas mostrando que "a corrupção se desenvolve com mais facilidade em nações onde as regras de combate não são claras".

Roberto Jefferson

Deputados avaliam depoimento

O depoimento do deputado federal Roberto Jefferson (PTB) à Comissão de Ética da Câmara Federal, na tarde da última terça-feira, teve repercussão, ontem, na Assembleia. Nas declarações, que duraram cerca de sete horas, o petebista confirmou as denúncias de pagamento de uma "mesada" para que parlamentares do PP e do PL votassem com o Governo Federal e o envio de R\$ 4 milhões pelo PT para financiar a campanha de candidatos do PTB, no ano de 2004. Os líderes do PSDB, deputado Pedro Eurico, e do PT na Casa, deputada Teresa Leitão, analisaram os fatos informados pelo petebista.

Para Eurico, as afirmações de Roberto Jefferson "estarem o Brasil". O parlamentar defendeu a saída de todos os envolvidos e registrou que a bancada do PT no Senado já pediu o afastamento do tesoureiro do partido, Delúbio Soares, até o fim das investigações. "O PT precisa passar a limpo essas denúncias e assumir de forma clara o comando desse processo. É provável que Jefferson tenha exagerado, mas é necessário que se analisem os fatos. Deveria haver a saída daquele que é o eixo central das acusações, o ministro da Casa Civil, José Dirceu (PT). Precisamos esclarecer as denúncias e preservar a figura honrada do presidente Lula, mas o PT tem que colaborar para conter a crise, afastando aqueles que porventura estejam envolvidos", afirmou.

FERNANDO SILVA



EURICO - Investigação

Em aparte, Roberto Leandro (PT) destacou que o ministro José Dirceu terá a capacidade de discernir "se é melhor ficar no ministério ou voltar à Câmara para se defender". "Sempre apoiarei a criação das CPIs dos Correios e do Mensalão. Acho que as denúncias têm que ser apuradas a fundo. Se houver algo envolvendo membros do PT, tem que ser feita uma faxina", afirmou.

Em pronunciamento, Teresa lembrou que os fatos tratados por Jefferson eram de conhecimento público, desde a última semana, e já vinham sendo investigados. Para a parlamentar, "o petebista usou o talento e a habilidade teatral para sair da condição de réu para a de acusador". "Quem usa a verdade ou a mentira por conveniência não merece crédito. O deputado trata as questões sem declarar datas, nomes, nem endereços e faz chacota dos demais parlamentares e do Poder Legislativo. É nesse depoimento que se quer acreditar? Acho inclusive que, se o deputado quer ser a palmatória da moralidade, não deveria ter escondido esses fatos da Corregedoria da Câmara. Quem sabe não foi a prática de tribuna e de advogado criminalista que prevaleceu?", questionou. A líder petista ainda ressaltou que o rumo do partido será discutido internamente, em convenção, no próximo domingo. "Espero que a Casa se conduza como tem feito, como uma instituição, e não deixe espaço para alguém vir à tribuna com conversas de corredores", afirmou.

FERNANDO SILVA



TERESA - Faltam provas

Ato

ATO Nº 431

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incis o VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 59/2005, do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado José Queiroz, **RESOLVE:** exonerar **ROMILDO OSCAR DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 15 de junho de 2005.

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ordem do Dia

Sexagésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 16 de junho de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 997/2005
Autora: Mesa Diretora

Concede nove dias de licença para tratamento de saúde ao Deputado Bruno Rodrigues a partir de 9 de junho de 2005.

(Parecer nº 5119)

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 946/2005
Autor: Poder Executivo

Unifica as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera estrutura de remuneração, e dá outras providências.
Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emendas Modificativas de nºs 02 a 04 de autoria dos Deputados Augusto César e Bruno Araújo para o 2º Turno que receberam Pareceres Favoráveis da 1ª e 2ª Comissões. Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Com Emenda Aditiva nº 05 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/5/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 950/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes no valor de novecentos e oitenta e nove mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/5/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 978/2005
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no valor de hum milhão, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/6/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de São Bento do Una o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Inajá o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras provi-dências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2005.

Discussão Única da Indicação nº 4314/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de cadastrar as entidades: Associação dos Produtores Rurais de Igarassu, Colônia de Pescadores Z-20 e Associação dos Moradores do Distrito de Cuietas, no Programa Leite de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4315/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de implantar um sistema de abastecimento de água no Sítio Inhamã, localizado no município de Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4316/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Diretor Superitnendente do Fundo de Terras de Pernambuco - FUNTEPE no sentido de conceder títulos de posse definitivos aos moradores do Assentamento Ulisses Pernambucano, localizado em Cruz de Rebouças, no município de Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4317/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de instalar um sistema de abastecimento de água na Estrada da Jacoca, localizada no município de Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4318/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus objetivando a eletrificação pública do Cemitério local do Povoado do Caldeirão, localizado naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4319/2005
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor Geral do DER objetivando o recapeamento asfáltico do trecho da Rodovia PE 71, com início no trevo da BR 232 na cidade de Gravatá, estendendo seu acesso até o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2920/2005
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso à Juíza Dilza Christine Barros da Vara da Infância e da Juventude de Olinda pela determinação de só permitir a entrada de menores acompanhados de um responsável, no evento do Forró da Capitã, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2921/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Almerinda Espíndola ocorrido em 31 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2922/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Voto de Aplauso a Senhora Eliane Simões Vilar pela contribuição no desenvolvimento educacional e cultural que vem proporcionando ao Agreste Meridional e em especial à cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2923/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Voto de Aplauso à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns pelo seu papel relevante na sociedade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2924/2005
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Congratulações com a Diretoria da ASSERPE _ Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco na pessoa do seu Presidente Ivan de Barros Feitosa e toda diretoria efetiva pela eleição para o biênio 2005/2007, ocorrida em 5 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2925/2005

Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Pesar pelo falecimento do Professor José Edison de Góes, ocorrido em 12 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2005

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados João Negromonte, Raimundo Pimentel e Nelson Pereira.

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Cavalcanti, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Ettore Labanca, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Rufino e Sílvio Costa. Encontrando-se licenciado o Deputado Claudiano Martins. (Assume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Roberto Liberato. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Roberto Liberato para comentar proposição de sua autoria solicitando que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um voto de pesar pelo súbito falecimento de José Edílson de Góes, estimado professor do município de Caruaru. Finalizando, apresenta voto de congratulações com o Senhor Ivan Feitosa, Presidente da Associação das Empresas de Rádios de Pernambuco. Em seguida, usa da palavra o Deputado Antônio Figueirôa que vem se congratular com o Governo do Estado que sinalizou positivamente em atender proposição de sua autoria no sentido de terraplanar a estrada que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe até a divisa da Paralba. Concluindo, apresenta voto de aplauso ao atleta Edson Vieira de Araújo, atual vice-campeão nacional de mountain bike. Segue-se na tribuna a Deputada Teresa Leitão para ressaltar que hoje é um dia especial para a educação pernambucana por diversas liberações de verbas para o setor. Ao final, critica a atual administração municipal da cidade de Águas Belas pela descabida perseguição a treze professoras do citado município. Com a palavra o Deputado Antônio Moraes que inicialmente vem tecer alguns comentários sobre o programa político do Partido dos Trabalhadores (PT) veiculado no dia de ontem. Concluindo, afirma que o mesmo faltou com a verdade quando noticiou que socorreu o Estado de Pernambuco por ocasião das últimas chuvas. Prosseguindo, ocupa a tribuna a Deputada Ceça Ribeiro para mais uma vez cobrar do governo do Estado uma solução para o problema da violência que se instalou em Abreu e Lima. Logo após, com a palavra o Deputado Nelson Pereira que inicialmente solidariza-se com a Deputada Teresa Leitão quando a mesma denuncia perseguição por parte do prefeito de Águas Belas a treze professoras do citado município. Finalizando, registra com satisfação o Terceiro Curso de Bioética do Hospital da Restauração, que realizar-se-á nos dias dezesseis e dezessete do mês em curso. Segue-se na tribuna o Deputado Geraldo Coelho para registrar com grande satisfação a exibição da Esquadrilha da Fumaça ocorrida no último dia doze no município de Petrolina, como forma de homenagear o Dia dos Namorados. Finalmente usa da palavra o Deputado João Fernando Coutinho, último orador inscrito, que vem tecer alguns comentários sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal propondo um grande debate sobre a frente parlamentar contra a corrupção. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 979/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4309/2005 a 4311/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 2899/2005 a 2902/2005, 2908/2005 a 2912/2005 e 2914/2005. Anunciado o Grande Expediente, o Senhor Presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Assembléia Legislativa. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica ao Plenário que o mesmo será em prol da cidade de Olinda torna-se a Capital da Cultura do Brasil. Logo após, o Senhor Presidente convida os Senhores: Prefeita da cidade de Olinda, Luciana Santos; Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa, Deputada Teresa Leitão; Teresa Costa Rego – neste ato representando a Secretaria de Cultura do município de Olinda; e Mestre Salustiano – neste ato representando os artistas, para compor a mesa dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento afirmando: “Não tenho dúvida que o nome de Olinda sairá vitorioso e poderemos voltar a comemorar aqui, neste Plenário, mais esse ato de reconhecimento ao patrimônio olindense.” Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Deputado Nelson Pereira o qual enaltece de forma veemente o município de Olinda afirmando que o mesmo é possuidor de todos os requisitos para ser a Capital da Cultura Brasileira. Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, pela

ordem, aos Senhores: Prefeita Luciana Santos, Deputada Teresa Leitão, (assume a Presidência o Deputado Nelson Pereira), Teresa Costa Rego, mestre Salustiano, Deputada Ceça Ribeiro, Deputado Antônio Figueirôa, Luciano Moura e Marcelo Diniz, os quais em suas oratórias elencaram as infinitudes de requisitos que é possuidora a cidade de Olinda para se tornar a Capital da Cultura do Brasil. (Reassume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4314/2005 a 4319/2005 de autoria dos Deputados: Augusto Coutinho, Antônio Figueirôa e Aglailson Júnior e, os Requerimentos nºs 2920/2005 a 2925/2005 da lavra dos Deputados: Carla Lapa, Aurora Cristina e Roberto Liberato, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Augusto Coutinho, quatro apelos: o primeiro e segundo, ao Senhor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de implantar um sistema de abastecimento de água no Sítio Inhamã e na Estrada de Jacoca; o terceiro, ao Senhor Diretor-Superintendente do Fundo de Terras de Pernambuco, no sentido de conceder os títulos de posse aos moradores do Assentamento Ulisses Pernambucano, localizado em Cruz de Rebouças; e o quarto, ao Senhor Secretário Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de cadastrar as entidades: Associação dos Produtores Rurais de Igarassu, Colônia de Pescadores Z-20 e Associação dos Moradores do distrito de Cuietas no Programa Leite de Pernambuco, todos no município de Igarassu. Pelo Deputado Aglailson Júnior, apelo aos Senhores Governador do Estado, Secretário de Infra-estrutura e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizarem o recapeamento do trecho da PE 071, na altura do trevo da BR 232 na cidade de Gravatá até o município de Chã Grande. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, apelo ao Senhor Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus no sentido de providenciar a eletrificação pública do cemitério do povoado de Caldeirão, no referido município. Pela Deputada Aurora Cristina, três requerimentos: o primeiro, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Almerinda Espíndola, ocorrido no dia trinta e um de maio do corrente ano; o segundo e o terceiro, votos de aplausos à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns pelo seu papel relevante na sociedade de Garanhuns; e à Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns e Professora da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns pela sua contribuição no desenvolvimento educacional e cultural que vem proporcionando ao Agreste Meridional e, em especial, ao referido município; e pela Deputada Carla Lapa, voto de aplauso à Juíza Dilza Christine Barros da Vara da Infância e da Juventude de Olinda, pela determinação de só permitir a entrada de menores no evento Forró da Capitã acompanhados de um responsável. Faltaram à presente reunião os Deputados: Ana Rodovalho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Guilherme Uchôa, Pedro Eurico e Ricardo Teobaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 76 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 993, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 77 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 994, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos , e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

MENSAGEM Nº 78 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 5085 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 979.
A Imprimir.

PARECER Nº 5086 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Proposta de Emenda Constitucional nº 17.
A Imprimir.

PARECER Nº 5087 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional nº 19.
A Imprimir.

PARECER Nº 5088 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 953.
A Imprimir.

PARECER Nº 5089, 5090, 5091, 5092, 5093 E 5094 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 966, 976, 977, 982, e 984, respectivamente.

PARECER Nº 5095 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Emendas nºs 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 946.
A Imprimir.

PARECER Nº 5096 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 990.
A Imprimir.

PARECER Nº 5097 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 991, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 5098 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Emendas nºs 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 946.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5099, 5100, 5101, 5102, 5103, 5104, 5105 E 5106 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 972, 973, 977, 976, 978, 982, 983 e 984, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 75 - DA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO informando que no dia 12 de junho de 2005 ingressou no Partido Socialista Brasileiro - PSB.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 72 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 12.835, 12.836 e 12.837 de 13.06.2005.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO justificando ausência da reunião plenária do dia 15 de junho de 2005,
À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 15 de junho de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 15 de junho de 2005.

Deputado Sebastião Rufino

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 15/06/2005

Deputado Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mensagens

MENSAGEM Nº 076/2005

Recife, 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para renovação da cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, à Associação dos Delegados de Polícia - ADEPE.

A presente iniciativa visa possibilitar a manutenção da sede da ADEPE.

Certo de sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. e dos demais membros que compõem essa augusta Casa em sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2005

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua da Aurora, nº 387, Município do Recife, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 10.742, de 20 de maio de 1992, em favor da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPE.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para sediar a ADEPE.

Art. 3º Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 077/2005

Recife, 15 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho a elevada apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Desde o advento da Carta Magna de 1988, iniciou-se uma grande caminhada pela defesa permanente do meio ambiente e em especial dos recursos hídricos com a necessidade dos entes da federação de regulamentar o uso das águas sob seus domínios. No âmbito federal, o processo foi iniciado por meio da promulgação da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

A partir do marco legal acima referenciado os Estados da Federação promulgaram as normas referentes ao assunto. O Estado de Pernambuco editou a Lei nº 11.426, em 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos; Institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Com o passar dos anos, e como decorrência da aplicação dos dispositivos legais, verificou-se a necessidade de ajustes na legislação vigente, bem como a previsão de novos instrumentos, inclusive abarcando as experiências normativas do âmbito federal e de outros Estados, considerando sempre as particularidades do Estado de Pernambuco, contemplados no Projeto anexo.

A proposição se orienta a emprestar tratamento específico ao planejamento e controle dos usos dos recursos hídricos de domínio deste Estado, através da previsão de instrumentos adequados de gestão.

A iniciativa, de resto, marca a vontade política de reafirmar o Estado no cenário nacional como referência na luta pela garantia do meio ambiente equilibrado e em especial das suas águas, bens de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cumprindo com seu dever constitucional de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável à sua formalização.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2005

Convoco, de acordo com o Art. 103, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUIISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 16 de Junho de 2005, às 10:30 horas, no Plenário Joaquim Nabuco.

PAUTA

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 970/2005 de autoria da Deputada Ceça Ribeiro; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa no âmbito do Estado de Pernambuco, a sinalizarem os terminais de uso público.

Projeto de Lei nº 971/2005 de autoria do Deputado Izaías Régis; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes esportivos ou similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 980/2005 de autoria do Deputado Izaías Régis; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento.

Projeto de Lei nº 985/2005 de autoria da Deputada Malba Lucena; **Regime de Tramitação: Ordinária.** Ementa: Dispõe sobre o internamento de pacientes em estado grave na rede privada de hospitais, quando solicitado por médico socorrista, em caso de não haver vaga na rede pública.

DISCUSSÃO:

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 798/2004 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; **Regime de Tramitação : Ordinária.** Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra homossexuais na forma que menciona.

Relator: Deputado Roberto Leandro

Projeto de Lei nº 873/2005 de autoria do Deputado Roberto Liberato; **Regime de Tramitação : Ordinária.** Ementa: Disciplina a venda do pão tipo francês ou de sal no Estado de Pernambuco.

Relator: Deputada Ceça Ribeiro

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

Substitutivo nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 113/2003), ao **Projeto de Lei nº 113/2003** (Ementa: Determina às Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental II, do Estado de Pernambuco, a realizarem, quinzenalmente, debates multidisciplinares sobre Educação Sexual e Sexualidade).

Relator: Deputada Jacilda Urquisa

Recife, 13 de Junho de 2005.

Deputado Roberto Leandro
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA HABITACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do Art. 103, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: Antônio Moraes (PSDB), Sílvio Costa (PMN), Tereza Leitão (PT), Carla Lapa (PSB), Henrique Queiroz (PP), Roberto Liberato (PFL), Betinho Gomes (PPS), José Queiroz (PDT), Membros Titulares, e, os Suplentes, Manoel Ferreira (PFL), Roberto Leandro (PT), João Fernando Coutinho (PSB), Raimundo Pimentel (PSDB), Ceça Ribeiro, Pastor Cleiton Collins (PSC), Jacilda Urquisa (PMDB), Augusto Coutinho (PFL). Para reunião desta Comissão a ser realizada, no dia 16 de Junho, Quinta-feira, às 09:00h, no Auditório do 6º andar do anexo I desta Casa Legislativa.

PAUTA:

- Esclarecimentos do Presidente do CREA;
- **Esclarecimentos da FADE – (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco) à respeito do Levantamento, das Edificações em situação de risco, no Município de Olinda;**
- Esclarecimentos do Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes o Ilmo. Sr. Newton Carneiro à respeito da situação de risco de desabamento de 18 prédios de luxo, situados na Av. Bernardo Vieira de Melo no Bairro de Piedade.

DEPUTADO ALF
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2005

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, previstos no artigo 220 da Constituição Estadual.

TÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos

Art. 2o A Política Estadual de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, social e ambiental;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das organizações da sociedade civil, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

VII - o acesso aos recursos hídricos é um direito de todos;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e local, bem como com a proteção ambiental;

IX - a prevenção e a defesa em face dos eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e

X - a integração das ações estaduais, bem como a articulação com os municípios e a União, com vistas à associação de suas iniciativas no planejamento dos usos das águas.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3o São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos;

II - assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade, por seus usuários atuais e futuros, em todo o território do Estado de Pernambuco, garantindo as condições para o desenvolvimento econômico e social, bem como para melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente; e

III – utilizar racionalmente e de forma integrada os recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, bem como sua adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado;

II - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

III - a articulação da gestão dos recursos hídricos com a dos setores usuários e com os planejamentos regional, municipal, estadual e nacional;

IV - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

V - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos, costeiros e de áreas legalmente protegidas;

VI - a atuação preventiva e de mitigação de eventos críticos, como secas e cheias; e

VII - a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos impactos ambientais.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - os planos diretores de recursos hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga do direito de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - o sistema de informações de recursos hídricos;

VI - a fiscalização do uso de recursos hídricos; e

VII – o monitoramento dos recursos hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS

Art 6º Os Planos Diretores de Recursos Hídricos são de médio e longo prazos, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de conservação e recuperação de mananciais, racionalização de uso da água, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas, com respectivo cronograma de execução e programação orçamentária;

VI - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos; e

VIII - propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art 7º Os Planos Diretores de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por grupos de bacias e para todo o Estado, assegurada a efetiva participação neste processo dos municípios, da sociedade civil organizada e dos Comitês de Bacia Hidrográfica - COBHs, respectivos.

Art 8º Os Planos de Bacia deverão ser compatibilizados com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e nas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º O Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, devidamente compatibilizado com os planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental da União e do Estado de Pernambuco, estabelecerá as diretrizes e critérios gerais para o gerenciamento dos recursos hídricos no Estado levando em conta, dentre outros, os seguintes elementos:

I - objetivos e diretrizes de ações conjugadas do Estado e dos municípios com relação ao aproveitamento múltiplo, controle, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos;

II - o processo de planejamento interativo das ações e intervenções, resultante de discussão dos planos regionais, municipais e setoriais do uso da água;

III - o monitoramento hidroclimático, zoneamento das disponibilidades hídricas efetivas, os usos prioritários e a previsão dos impactos ambientais advindos do conjunto de programas e projetos propostos;

IV - os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social no campo dos recursos hídricos;

V - compatibilização das questões de interbacias e consolidação dos programas anuais e plurianuais das bacias hidrográficas;

VI – o desenvolvimento de tecnologia e legislação específica para as peculiaridades do semi-árido;

VII – as normas relativas à proteção do meio ambiente; e

VIII – as diretrizes e critérios para a participação financeira do Estado no fomento de programas, definidos mediante articulação institucional, técnica e financeira com a União, os estados vizinhos, os municípios e entidades internacionais de cooperação.

Art. 10. O PERH terá caráter de plurianualidade, devendo ser atualizado, no mínimo, a cada quatro anos.

§ 1º O PERH será aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH até o final do segundo ano de mandato do Governador.

§ 2º O PERH deverá estar contido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado de forma a assegurar a integração setorial e geográfica dos diferentes setores da economia e das regiões.

§ 3º Os dispêndios financeiros para elaboração e implantação do PERH deverão constar das leis sobre o Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Estado.

Art. 11. Constarão do PERH as unidades hidrográficas, com dimensões e características que permitam e justifiquem o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos na forma de comitê.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES

Art. 12. O enquadramento dos corpos de água em classes estabelece os padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando os processos de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 13. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 14. As classes de corpos de água serão estabelecidas nos termos da legislação ambiental.

Art. 15. As Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação, proporão aos respectivos COBHs o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, com base nas respectivas legislações de recursos hídricos e ambiental, para posterior aprovação pelo CRH.

Parágrafo único. Na ausência de Agência de Bacia, as propostas serão elaboradas pelo órgão gestor de recursos hídricos em conjunto com o órgão de meio ambiente.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 16. Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em manancial de águas, superficiais ou subterrâneas, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - lançamento, em corpo de água, de esgotos domésticos e industriais e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

III - aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e

IV - outros usos, obras e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água, o leito e margens de corpos de água, mesmo que temporariamente.

Art. 17. Independem de outorga pelo Poder Público as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados insignificantes quanto aos seus impactos.

§ 1º Caberá ao CRH definir os critérios e quantitativos referidos neste artigo, devendo ser ouvidos os COBHs respectivos.

§ 2º Os usos que se enquadrarem neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados junto ao órgão gestor, que emitirá documento próprio para a regularização dos respectivos usos.

Art. 18. São modalidades de outorga:

I - concessão administrativa, quando a água destinar-se a uso de utilidade pública; e

II - autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.

Parágrafo único. A outorga será concedida mediante a aprovação do projeto de utilização de recursos hídricos, apresentado pelo requerente, compatibilizado com o licenciamento ambiental e com as prioridades estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos e em outros dispositivos regulamentares federais e estaduais incidentes.

Art. 19. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser cancelada, revista, suspensa parcial ou totalmente, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos e condições expressos no ato da outorga;

II - ausência de uso por dois anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade ou escassez, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; ou

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental.

Art. 20. Toda outorga de direito de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a 30 (trinta) anos, podendo ser renovada.

Art. 21. O processo de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso dos recursos hídricos far-se-á de forma unificada.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 22. O uso de recursos hídricos sujeito à outorga será objeto de cobrança, que visa a:

I - conferir racionalidade econômica ao uso dos recursos hídricos;

II - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;

III - incentivar a melhoria do gerenciamento das bacias hidrográficas onde forem arrecadados;

IV - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano Diretor de Recursos Hídricos; e

V - proporcionar incentivos à recuperação e a preservação de áreas legalmente protegidas.

Art. 23. Compete ao órgão gestor de recursos hídricos implantar a cobrança pelo uso da água, podendo delegar essa atribuição às Agências de Bacia, cabendo aos COBHs propor os valores a serem cobrados e ao CRH sua aprovação.

Parágrafo único. Na ausência de COBHs, caberá ao órgão gestor de recursos hídricos propor os valores a serem cobrados.

Art. 24. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será feita na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a cobrança pelo uso ou derivação considerará:

a) a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água onde se localiza o uso ou derivação;

b) a disponibilidade hídrica local;

c) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

d) a vazão captada e seu regime de variação;

e) o consumo efetivo e a finalidade a que se destina; e

f) a vazão outorgada;

II – a cobrança pela diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistemas de esgotos e de outros líquidos de qualquer natureza, considerará:

a) a classe de uso em que esteja enquadrado o corpo de água receptor;

b) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas; e

c) a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros biológicos e físico-químicos dos efluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos.

§ 1º De acordo com o previsto no inciso II deste artigo, os responsáveis pelos lançamentos ficam ainda obrigados ao cumprimento das normas e padrões estabelecidos, relativos ao controle da poluição das águas.

§ 2º O regulamento específico estabelecerá formas de bonificação e incentivos a usuários que procedam ao tratamento de seus efluentes, lançando-os com qualidade superior do corpo receptor.

Art. 25. A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal pertinente.

Art. 26. As aplicações dos recursos arrecadados atenderão às seguintes condições:

I – os valores resultantes da cobrança dos recursos hídricos serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, com aprovação do respectivo COBH; e

II – até 30% (trinta por cento) da arrecadação a que se refere o inciso I poderão ser aplicados em outras bacias hidrográficas a critério do CRH, ouvidos os respectivos COBHs.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS – SIRH

Art. 27. O Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 28. São princípios básicos para o funcionamento do SIRH:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação pelo órgão gestor dos recursos hídricos do Estado;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade;

IV - integração com o Sistema Estadual de Informações de Meio Ambiente; e

V – integração com os Sistemas Nacionais de Informações sobre Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

Art. 29. São objetivos do SIRH:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco e outras informações relevantes para o seu gerenciamento;

II – atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território do Estado;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos;

IV – apoiar as ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado de Pernambuco;

V – subsidiar a gestão ambiental no Estado de Pernambuco; e

VI - estabelecer diretrizes e padronizações necessárias à integração das bases de dados dos diversos órgãos federais, estaduais e municipais que lidem com águas meteóricas, superficiais e subterrâneas com obras de recursos hídricos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 30. Os dados gerados pelos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH/PE serão incorporados ao SIRH.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 31. O órgão gestor de recursos hídricos e o de meio ambiente, no âmbito das respectivas atribuições, fiscalizarão o uso e aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 32. Às autoridades competentes cabe:

I – supervisionar, controlar e avaliar as atividades decorrentes do cumprimento da legislação pertinente;

II – fiscalizar, com poder de polícia, os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, lavrando os competentes instrumentos; e

III – fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas e nos aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Art. 33. O titular da outorga de direito de uso de recursos hídricos é obrigado a instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de medição, bem como efetuar e disponibilizar os

registros de vazões captadas e de vazões e características dos lançamentos de despejos efluentes líquidos, conforme estabelecido no ato de outorga.

Art. 34. Fica assegurado aos fiscais, o livre acesso aos locais em que estiverem situadas as captações ou onde forem executados serviços ou obras.

SEÇÃO VII

DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 35. O órgão gestor de recursos hídricos e o de meio ambiente, no âmbito das suas atribuições, monitorarão os recursos hídricos meteóricos, superficiais e subterrâneos devendo o Estado, para tanto, modernizar, expandir e manter a rede hidrometeorológica.

Art. 36. Fica assegurado aos técnicos das entidades monitoradoras, o livre acesso às informações e aos locais onde forem instaladas estações de observação.

TÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIGRH/PE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 37. O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH/PE tem por finalidade formular, atualizar, aplicar, coordenar e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 38. São objetivos do SIGRH/PE:

I – coordenar a gestão integrada dos recursos hídricos;

II – arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV – planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; e

V - fornecer dados atualizados ao SIRH.

Art. 39. O SIGRH/PE tem como atribuições:

I - atuar em estreita articulação e cooperação técnico-operacional com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e com os órgãos dele integrantes, de modo a compatibilizar e articular suas ações tendo em vista o cumprimento das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas para as ações governamentais;

II - promover o desenvolvimento organizacional privilegiando a articulação operacional e o aprimoramento dos recursos humanos dos componentes do Sistema;

III – promover a adequação e criação de novos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – viabilizar o desenvolvimento e disseminação de práticas de uso adequado dos recursos hídricos; e

V – tornar públicos os dados processados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO BÁSICA

Art. 40. O SIGRH/PE tem a seguinte composição:

I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - Comitês de Bacia Hidrográfica - COBHs;

III - Órgão gestor de recursos hídricos do Estado;

IV - Órgãos executores do SIGHR/PE;

V - Organizações civis de recursos hídricos; e

VI - Agências de Bacia.

Parágrafo único. A composição, organização e competência do SIGHR/PE encontram-se definidas na presente Lei e em seus regulamentos próprios.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH

Art. 41. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, órgão superior deliberativo e consultivo do Sistema, é composto por:

I - representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;

II - representante da Assembléia Legislativa Estadual;

III - representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos;

IV - representantes de organizações de usuários de recursos hídricos; e

V - representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º A representação de instituições do Poder Público, de que trata este artigo, será paritária em relação à totalidade dos representantes dos demais segmentos.

§ 2º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos do *caput* deste artigo, será efetuada pelos respectivos segmentos.

Art. 42. O CRH será gerido por:

I – uma Presidência, cujo Presidente será o titular do órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos do Estado; e

II – uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será o substituto legal do titular do órgão do Poder Executivo Estadual gestor dos recursos hídricos do Estado, responsável pela área de recursos hídricos.

Art. 43. Poderão participar do CRH, na qualidade de membros especiais, sem direito a voto, representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 44. Ao CRH compete o desempenho das seguintes funções e atribuições, dentre outras que vierem a ser definidas no regulamento:

I - discutir e aprovar o PERH;

II - opinar sobre as propostas dos projetos de leis referentes ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado, no que concerne aos recursos hídricos;

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - aprovar o planejamento dos programas e projetos anuais e plurianuais de aplicação de recursos públicos nas atividades de que trata a presente Lei;

V - estabelecer os critérios e procedimentos de rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e investimentos públicos referentes ao uso múltiplo dos recursos hídricos ou de seu aproveitamento para fins econômicos;

VI - dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;

VII - julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;

VIII - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e suas prestações de contas;

IX - homologar a criação dos COBHs;

X – habilitar, para participação na gestão de recursos hídricos do Estado, as organizações civis previstas nesta Lei;

XI - definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;

XII – deliberar por meio de resolução, proposição, recomendação e moção;

XIII – deliberar, através de resolução conjunta com outro Conselho, em assuntos de interesse mútuo;

XIV – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, visando a discutir e a encaminhar ações sobre temas de interesse do CRH;

XV - acompanhar a elaboração e execução do PERH e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XVI - homologar o enquadramento dos corpos de água recomendados pelos COBHs ou pelo órgão gestor de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;

XVII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;

XVIII - opinar sobre toda e qualquer proposta legislativa relacionada com a água;

XIX - delegar competências e atribuições aos COBHs, sempre que julgar conveniente; e

XX - dispor sobre seu regimento interno.

SUBSEÇÃO II

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - COBHs

Art. 45. Os Comitês de Bacia Hidrográfica – COBHs terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - a totalidade de uma sub – bacia hidrográfica tributária do curso de água principal da bacia; e

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Art. 46. Os COBHs serão compostos por:

I - representantes dos Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, inseridos na área da bacia hidrográfica respectiva, obedecendo ao limite de 40% (quarenta por cento) do total de membros;

II - representantes de entidades civis, com no mínimo 20% (vinte por cento) do total de membros, cabendo a sua escolha e indicação por:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

b) organizações sociais e não-governamentais com atuação em recursos hídricos, previstas nesta Lei.

III – usuários de recursos hídricos, obedecido ao limite de 40% (quarenta por cento) dos membros.

§ 1º Nos COBHs de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas e de remanescentes de quilombos devem ser incluídos representantes:

I – dos órgãos gestores nacionais das comunidades indígenas e de quilombolas, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes; e

III - das comunidades de remanescentes de quilombos ali residentes.

§ 2º Os estatutos e regimentos dos COBHs fixarão o número de representantes mencionados neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, de modo a garantir a mais ampla representação dos interesses relacionados com os recursos hídricos da bacia.

§ 3º Os COBHs serão dirigidos por 1 (um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1 (um) secretário-executivo, eleitos por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais um mandato.

§ 4º A cada representante nominado neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo segmento representado.

§5º As reuniões dos COBHs serão abertas ao público.

Art. 47. Os COBHs, colegiados consultivos e de deliberação, deverão exercer as atribuições seguintes:

I - aprovar o estatuto social e o regimento interno do respectivo Comitê;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica respectivo, assim como programas de ações para atendimento de situações críticas;

III - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica respectivo, submetendo-o ao CRH para homologação;

IV - apreciar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia, que sejam compatíveis com o Plano Diretor de Bacia Hidrográfica respectivo;

V - aprovar as propostas para o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, promovendo a divulgação e debates;

VI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classe de uso preponderante e encaminhar ao CRH para homologação;

VII - promover o entendimento e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos, exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação nos casos de conflito de interesses, em primeira instância de decisão;

VIII - promover a divulgação e debates na região dos programas, serviços e obras a serem realizadas de interesse da comunidade, apresentando metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;

IX - efetuar mediante delegação da autoridade outorgante, por intermédio das Agências de Bacia dos COBHs, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

X - propor ao CRH critérios e quantitativos para isenção de outorgas;

XI - propor ao CRH valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia, na ausência de Agência de Bacias;

XII - criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho; e

XIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CRH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO

Art. 48. O órgão gestor dos recursos hídricos do Estado é o órgão gestor do SIGRH/PE, a quem compete exercer diretamente e/ou através de suas entidades vinculadas, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir toda a legislação que disciplina a proteção e uso dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;

II - efetuar a revisão periódica do PERH;

III - coordenar o processo de elaboração, revisão periódica e implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos inseridos no âmbito de competência das respectivas Agências de Bacia, na ausência das mesmas;

IV - gerir o SIRH, coordenando a produção e divulgação das informações;

V - coordenar, acompanhar e monitorar planos, programas, projetos e ações governamentais no âmbito dos recursos hídricos;

VI - promover a integração e atuação coordenada dos órgãos e entidades componentes do SIGRH/PE, bem como a articulação destes com os demais sistemas governamentais, com o setor privado e com a sociedade civil;

VII - proceder aos estudos técnicos necessários e elaborar as propostas orçamentárias de custeio e financiamento das atividades do SIGRH/PE para inclusão nos projetos das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Estado e da União;

VIII - representar o SIGRH/PE no âmbito das suas relações frente a órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, inclusive para fins de celebração de instrumentos legais;

IX - outorgar, em nome do Estado, o direito de uso das águas superficiais e subterrâneas;

X – fiscalizar o uso dos recursos hídricos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas nesta Lei e em regulamentos próprios;

XI - definir a operação de obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e de interesse comum, com rateio de custos entre os setores beneficiados, mediante instrumento legal com instituições componentes do SIGRH/PE;

XII - promover a integração dos aspectos quantitativo e qualitativo do gerenciamento dos recursos hídricos;

XIII - elaborar em conjunto com o órgão ambiental proposições para o enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante para aprovação no COBH respectivo, na ausência de Agência de Bacia;

XIV - assegurar a operação e manutenção da rede estadual hidrometeorológica e da qualidade da água, em articulação com as instituições componentes do SIGRH/PE;

XV - promover treinamento e capacitação de recursos humanos necessários ao gerenciamento de recursos hídricos;

XVI - administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, submetendo o Plano de Aplicação dos recursos e as prestações de contas ao CRH;

XVII - implantar a cobrança pelo uso da água;

XVIII - presidir o CRH; e

XIX - gerir o SIGRH/PE.

SUBSEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DO SIGRH/PE

Art. 49. São Órgãos executores do SIGRH/PE as instituições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, cujas competências se relacionem com recursos hídricos.

Art. 50. Compete aos Órgãos Executores do SIGRH/PE:

I - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito das respectivas competências; e

II - participar dos processos de planejamento, monitoramento e implementação das ações competentes no âmbito do SIGRH/PE.

SUBSEÇÃO V

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com atuação na área de recursos hídricos; e

IV - organizações afins reconhecidas pelo CRH.

Parágrafo único. Para integrar o SIGRH/PE as entidades mencionadas neste artigo deverão ser legalmente constituídas e reconhecidas pelo CRH, observada a legislação em vigor.

Art. 52. Compete às Organizações Civis de Recursos Hídricos, enquanto componentes do SIGRH/PE, participar dos processos de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações competentes no âmbito do referido Sistema.

SUBSEÇÃO VI

DAS AGÊNCIAS DE BACIA

Art. 53. As Agências de Bacia terão como área de atuação uma ou mais Bacias Hidrográficas e exercerão a função de órgão executivo do respectivo ou respectivos COBHs.

Art. 54. A criação das Agências de Bacia será autorizada pelo CRH, mediante solicitação fundamentada de um ou mais COBHs, comprovada a sustentabilidade financeira para o funcionamento da mesma, conforme estabelecido em regulamentação própria.

Art. 55. Compete às Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação:

I - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo ou respectivos COBHs;

II - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

III - elaborar e manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

IV - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a administração dos recursos financeiros, de acordo com a programação estabelecida pelo respectivo ou respectivos COBHs;

V - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem executados na sua área de atuação;

VI - manter atualizado o SIRH em sua área de atuação;

VII - celebrar instrumentos legais, no âmbito de sua competência e contratar serviços para a execução de seus objetivos;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos COBHs;

IX – submeter, às autoridades competentes, as prestações de contas da administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

X - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação; e

XI - propor ao respectivo ou respectivos COBHs:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para homologação pelo CRH;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos disponíveis; e

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

TÍTULO III

DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO FEHIDRO

Art. 56. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO é o instrumento de suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações dos componentes do SIGHR/PE e obedecerá às seguintes condições:

I - o FEHIDRO será administrado pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual; e

II - o Plano de Aplicação dos recursos do FEHIDRO e sua prestação de contas deverão ser aprovados pelo CRH.

Art. 57. O órgão gestor do FEHIDRO poderá firmar instrumentos legais com:

I - órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Estado;

II - organizações civis e não-governamentais, previstas nesta Lei;

III - fundações privadas sem fins lucrativos que atuem na área de recursos hídricos; ou

IV - empresas privadas.

Art. 58. O FEHIDRO reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, e terá como agente financeiro instituição responsável pela gestão da conta única do Estado.

Art. 59. Os recursos financeiros do FEHIDRO serão movimentados na conta única do Estado, pelos ordenadores de despesa indicados pelo titular do órgão gestor de recursos hídricos, em observância à legislação pertinente e às normas do referido Fundo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FEHIDRO

Art. 60. Constituirão recursos do FEHIDRO:

I – os repasses do Estado e as transferências dos municípios, e aquelas destinadas por disposição legal ou orçamentária;

II - as transferências da União e de outros Estados destinadas à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - as receitas decorrentes da compensação financeira que o Estado ou municípios transferir, com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seus territórios;

IV - o produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos;

V - as contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

VI – os recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos entre governos;

VII - o produto de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação relativa aos recursos hídricos;

VIII - os recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de usos múltiplos dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

IX - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

X - os recursos financeiros para financiamento e intervenções contempladas no plano de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica;

XI – outros recursos.

Art. 61. Os créditos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de que trata esta Lei, inclusive os decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação em vigor, inerente à dívida ativa.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DO FEHIDRO

Art. 62. A aplicação de recursos financeiros do FEHIDRO seguirá as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 63. Os recursos financeiros do FEHIDRO destinar-se-ão às seguintes aplicações:

I - financiamento às instituições públicas e privadas, para a realização de projetos, serviços, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, inclusive de infra-estrutura, necessários à fiscalização, monitoramento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

II - realização de programas conjuntos entre o Estado, a União e os Municípios, relativos ao aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde pública, prejuízos econômicos ou sociais;

III - programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento dos recursos hídricos;

IV - custos de administração do FEHIDRO; e

V - gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

Art. 64. O saldo financeiro do FEHIDRO, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 65. Constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva licença ambiental, outorga do direito de uso ou cadastramento, junto aos órgãos competentes;

II - iniciar a implantação, implantar ou operar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no ato de outorga;

IV - impedir ou restringir, por qualquer meio, o acesso de pessoas, às fontes, nascentes, açudes, reservatórios e quaisquer depósitos ou correntes de águas, sem justo motivo e prévia anuência da autoridade competente;

V - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VI - lançar resíduos sólidos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

VII - infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; e

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 66. A prática de qualquer das infrações definidas no artigo 65 sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração e de outras sanções civis e penais, podendo ser aplicadas cumulativamente, a critério do órgão responsável por sua aplicação e observada a legislação pertinente:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - apreensão dos instrumentos e produtos utilizados na prática da infração;

IV - suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;

V - embargo ou demolição de obra;

VI - suspensão parcial ou total de atividades;

VII - suspensão ou cancelamento da outorga;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo;

IX - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

X - reparação do dano ambiental; e

XI - proibição de contratar com a administração pública estadual.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo previsto.

§ 2º Independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos incisos deste artigo e na legislação incidente, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º A tipificação de infrações e respectivas penalidades, segundo os critérios estabelecidos na presente Lei, terá regulamentação própria.

§ 4º Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a autoridade competente considerará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator;

III – a gravidade do dano; e

I - o grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e medidas diretivas.

§ 5º Da aplicação das sanções previstas neste Título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos da regulamentação própria.

§ 6º A aplicação das penalidades obedecerá ao princípio do devido processo legal.

Art. 67. A autoridade administrativa procederá à cobrança amigável de débitos decorrentes da aplicação desta Lei, após o término do prazo para o seu recolhimento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros legais, a título de mora, enquanto não inscritos para execução judicial.

Parágrafo único. Esgotados os prazos concedidos para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para a inscrição em dívida ativa, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Para o cumprimento do disposto nesta Lei o órgão gestor de recursos hídricos do Estado poderá requisitar força policial.

Art. 69. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 11.426, de 17 de janeiro de 1997.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005.**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

MENSAGEM Nº 078/2005.

Recife, 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, que unifica as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera estrutura de remuneração, e dá outras providências.

A medida proposta vem incluir os ocupantes do cargo de Defensor Público do Estado no referido Projeto, que por omissão do mesmo, não haviam sido contemplados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da Emenda ora proposta, para inclusão no Projeto de Lei Complementar de que trata.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 5/2005

Para 2º turno

Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005 um artigo, que será o 19, renumerando-se os demais.

Art 1º O Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, fica acrescido de um artigo, com a seguinte redação:

“Art. 19 O valor nominal de vencimento-base, do nível inicial da carreira, do cargo de que trata o artigo 5º da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, mantida a estrutura remuneratória ali definida, passa a ser de R\$ 2.723,00 (dois mil, setecentos e vinte e três reais).

Parágrafo único. A contar da vigência dos efeitos desta Lei Complementar, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, ativos e inativos, bem como as respectivas pensões pertinentes, passam a ocupar nível vencimental imediatamente superior ao que detinham antes da referida vigência.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, permanecem inalterados, renumerando-se os atuais artigos 19, 20, 21 e 22 por força do novo dispositivo introduzido por esta Emenda.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de junho de 2005**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

**Projeto de
Lei Ordinária Nº 995/2005**

Ementa: Dispõe sobre procedimentos de segurança na emissão de receituários e carimbos para uso de médico e cirurgião-dentista.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a apresentação da Carteira Profissional de Médico e Cirurgião-Dentista, emitida pelos respectivos Conselhos Regionais, no momento da contratação de serviços para confecção de receituários e carimbos de uso dos aludidos profissionais.

Art. 2º. A empresa prestadora do serviço gráfico adotará formulário próprio para registrar, em duas vias, as solicitações de confecção de receituários e carimbos.

§ 1º O formulário deverá conter o registro do nome, do número de registro no respectivo Conselho Regional, do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF e da cédula de identidade do requerente, além da descrição do pedido e de seu número seqüencial.

§ 2º. O formulário deverá ser datado e assinado pelo requerente e pelo profissional gráfico, sendo a 2ª via entregue ao solicitante.

§ 3º. O número de registro da empresa prestadora do serviço no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, deverá ser reproduzido nos receituários e carimbos que confeccionar.

§ 4º. A primeira via do formulário de solicitação de receituários e carimbos deverá ser arquivada pela empresa prestadora do serviço por um período mínimo de cinco anos.

Art. 3º. A inobservância das disposições contidas nesta lei ensejará cominação de multa correspondente a dez (10) vezes o valor do salário mínimo nacional, cujo montante será revertido em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa estabelecida neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Com as constantes denúncias de falsificação de carimbos e receituários de médicos e cirurgiões-dentistas suscitam a adoção de medidas, a fim de aumentar a segurança por ocasião da confecção desses materiais. A utilização criminosa de receituários e carimbos falsificados pode provocar graves prejuízos a saúde pública, que incluem desde danos aos pacientes que venham a se utilizar medicamentos inadequadamente prescritos, até mesmo os decorrentes de falsos atestados médicos e do fornecimento gratuito de medicamentos pelo Sistema único de Saúde. Dessa forma, busca-se colaborar para elevar o nível de segurança da população, que por muitas vezes é vítima dos falsos profissionais da área de saúde, como também das empresas gráficas que manterão registro dos solicitantes dos serviços contratados.

Diante do exposto, conclamamos aos Ilustres Pares pela aprovação da presente proposição.

 Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.	
---	--

Nelson Pereira
Deputado

 Projeto de Resolução. Nº 996/2005	
 Concessão de Medalha de Joaquim Nabuco	
 Ementa: Concede Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro, a Empresa L. Priori.	
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
 RESOLVE:	

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro, nos termos do que dispõe a Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995, a empresa L. Priori.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

 Justificativa	
--	--

A Empresa L. Priori há 30 anos vem se destacando no setor de incorporação e construção, tendo no seu histórico, mais de 30 empreendimentos no Estado de Pernambuco somando mais de 250 mil metros quadrados de área construída, entre edifícios residenciais e comerciais de alto padrão, que se destacam pela modernidade, beleza arquitetônica, padrão de acabamento, localização privilegiada e grande potencial de valorização.

Toda essa performance da L. Priori, deve ser contabilizada a visão desenvolvimentista, o arrojo, a dedicação, competência e muito trabalho do empresário Luiz Priori.

Para isso, a empresa busca em todos os empreendimentos, superar as expectativas de seus clientes, realizando pesquisas de mercado para a melhor adequação ao produtor do terreno, contando com uma equipe de projetista altamente capacitada, utilização dos melhores materiais, equipe técnica inovadora e investimentos contínuo no desenvolvimento de novas tecnologias.

Ressalte-se que a L. Priori, preocupada sempre com a satisfação de seu cliente, desenvolve suas atividades com transparência e profissionalismo, o que fez com que fosse a primeira empresa do Estado a conquistar o certificado ISO 9001, quatro prêmios Ademi, atendendo às expectativas de todos os seus clientes.

Portanto, durante o transcurso do aniversário dos 30 anos de criação dessa empresa genuinamente pernambucana, nada mais salutar do que prestar justa e merecida homenagem, concedendo a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro.

 Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005.	
---	--

Antônio Moraes
Deputado

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5095/2005

Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA UNIFICAR AS MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS ÓRGÃOS QUE INDICA, ALTERAR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS QUE OBJETIVAM CORRIGIR FALHAS VERIFICADAS NAS DISPOSIÇÕES DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE APERFEIÇOAM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado. A Proposição Principal que visa unificar as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, alterar a estrutura de remuneração e dar outras providências. Por sua vez, as Emendas ora em análise objetivam corrigir falhas verificadas nas disposições da Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Trata-se de alterações que aperfeiçoam a Proposição Principal e atendem ao interesse público. Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade em suas disposições. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação das Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

--

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

--

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Alf.
Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5096/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa. Trata-se de Proposição que visa modificar a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:
.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"
Por outro lado, inexistem nas disposições da Proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de corrigir algumas falhas verificadas no texto da Proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

--

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 990/2005

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005 passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Art. 1º Os incisos II e IV do artigo 8º da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
'Art.8º.....
.....
II – cedidos a outro órgão ou entidade, observado o disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;
.....
IV – que não tenha cumprido o interstício mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias no último padrão ou referência da classe.
.....'
Art. 2º O caput do art. 16 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 16. Ao servidor é assegurada a participação na Avaliação de Desempenho Funcional, mediante o conhecimento dos critérios e instrumentos de avaliação, bem como do seu resultado, dele podendo recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho.

.....'
Art. 3º O art. 17 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 17. Fica criada, em substituição à atual Comissão de Eficiência, a Comissão de Avaliação de Desempenho, que será composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho será presidida por um Procurador, indicado pelo Procurador Geral da Assembléia Legislativa do Estado.
§ 2º O Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa indicará um servidor para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho na qualidade de membro titular.
§ 3º Os demais membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão indicados pelo Primeiro Secretário dentre servidores da Assembléia Legislativa do Estado.
§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho terão mandatos correspondentes a duas sessões legislativas e não poderão ser reconduzidos para mandato subsequente.'
Art. 4º Fica acrescido parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com a seguinte redação:
'Art.18.
.....
§ 1º Para fins de aplicação no disposto no inciso III deste artigo, consideram-se avaliadores os servidores ocupantes dos cargos de chefia imediata dos servidores avaliados.
§ 2º As avaliações efetuadas na forma do § 1º deste artigo serão submetidas à homologação dos servidores ocupantes dos cargos de chefia mediata dos servidores avaliados.'
Art. 5º O art. 21 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho enviará os Formulários de Avaliação de Desempenho nos seguintes termos:
I - a avaliação dos servidores estáveis será realizada anualmente com base nas situações constituídas e compreendidas nos trezentos e sessenta e cinco dias que antecederem à avaliação;
II - a Comissão de Avaliação de Desempenho, após análise dos Formulários de Avaliação de Desempenho e das informações contidas nos assentamentos funcionais, providenciará a publicação preliminar, no Diário Oficial do Estado, das listas de merecimento e antiguidade;
III - o servidor que discordar das informações contidas na lista terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação preliminar das listas de merecimento e antiguidade, para interpor recurso perante a Comissão de Avaliação de Desempenho;
IV - depois de analisados e julgados os recursos, a Comissão de Avaliação de Desempenho homologará as listas de merecimento e antiguidade, publicando no Diário Oficial do Estado o resultado final;
V - transcorridos os prazos recursais e após decisão administrativa da qual não caiba mais recurso, a Comissão de Avaliação de Desempenho, com base nos elementos, nas listagens de merecimento e antiguidade, encaminhará, após a homologação, à Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira, a fim de que seja identificada a repercussão financeira e verificado não haver violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
VI - identificada a repercussão financeira e verificado não haver violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos, a fim de que sejam elaborados os atos de progressão e ou promoção.'
Art. 6º O art. 25 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 25. Fica criada a Comissão de Enquadramento, constituída nos moldes do art. 17, que ficará encarregada de estabelecer os critérios de enquadramento, observadas as diretrizes do art. 6º, e promover o enquadramento dos servidores ativos e inativos na nova estrutura do Plano de Cargos e Carreiras disciplinado nesta Lei.'
Art. 7º O art. 34 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 34. Quando do enquadramento realizado nos termos do art. 26 desta Lei, ficarão extintos os cargos efetivos integrantes do atual quadro de pessoal permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.'
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Ficam revogados os arts. 33 e 38 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005, de autoria da Mesa Diretora, nos termos do Substitutivo acima proposto.

--

Alf
Deputado

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 990/2005, de autoria da Mesa Diretora, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

--

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Alf.
Relator : Alf.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5097/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O § 2º DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 10.707, DE 08 DE JANEIRO DE 1992. MATÉRIA

INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa. Trata-se de Proposição que visa alterar o § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 10.707, de 08 de janeiro de 1992, para os fins de institucionalizar a possibilidade de que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tenha colocado à sua disposição, no assessoramento de suas atividades, de cunho eminentemente jurídico, um Procurador desta Casa Legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:
.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"
Por outro lado, inexistem nas disposições da Proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de corrigir falha de natureza redacional verificada no texto do art. 2º da Proposição ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

--

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 991/2005

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da presente sessão legislativa."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.

--

Alf
Deputado

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2005, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações propostas pelo relator.

--

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Alf.
Relator : Alf.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 5098/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Augusto César

Ementa: Proposição principal que visa unificar as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, alterar a estrutura de remuneração e dar outras providências. Emendas que objetivam corrigir falhas verificadas nas disposições da proposição principal.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, emenda modificativa nº 02, 03, 04 do Deputado Augusto César ao Projeto de Lei Ordinária 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

2.Parecer do Relator

As alterações propostas pelas emendas aperfeiçoam o Projeto de Lei 946/2005 e atendem ao interesse público.

Segundo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade em suas disposições. A emendas ora analisadas, pretendem corrigir ausência dos níveis NMAF-1 a NMAF-3 e inclusão do nível médios técnicos na estrutura da administração indireta. Ante o exposto, acompanho a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e opino no sentido de que o parecer desta

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação das Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação das Emendas nºs 02, 03 e 04, apresentadas pelo Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Complementar nº 946/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5099/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 972/2005 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 972/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 068, de 31 de maio de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado em exercício José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóveis, pertencentes ao Estado de Pernambuco, conforme o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, ao Município de São Bento do Una. Os imóveis em consideração, integrantes do patrimônio público estadual, estão localizados na Rua Laurindo Lins Cavalcante, nºs 156 e 164, Centro, São Bento do Una, neste Estado.,

A cessão deverá operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à instalação de estabelecimentos públicos municipais.

De acordo com o artigo 3º da matéria “*os imóveis objetos da cessão de uso, devem destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida aos imóveis cedidos, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos*”.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a cessão de uso de imóveis de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, no seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, e particularmente no seu artigo 15, inciso IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 972/2005, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 972/2005 de autoria do Governador do Estado em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (3) deputados: Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5100/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 973/2005 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 973/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 069, de 31 de maio de 2005, assinada pelo Exmo.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Governador do Estado em exercício José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca autorização legislativa para cessão ao Município de Inajá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do direito de uso do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº 418, Município de Inajá, neste Estado, com área de terreno de 14.590,19 m2, integrante de seu patrimônio.

A cessão deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado a instalação de uma quadra poliesportiva do Município de Inajá.

De acordo com o artigo 3º da matéria “*o imóvel objeto da cessão de uso, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos*”.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a cessão de uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, no seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, e particularmente no seu artigo 15, inciso IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 973/2005, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 973/2005 de autoria do Governador do Estado em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (3) deputados: Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5101/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 977/2005 Origem: Poder Judiciário Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
Ementa: Dispõe sobre a criação do Juizado de Trânsito e determina providências pertinentes.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 977/2005, oriundo do Tribunal de Contas. É encaminhado através Ofício nº 191/05 de 06 de maio de 2005 assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Antônio Macedo Malta.

2.Parecer do Relator

O Presente Projeto de Lei pretende disponibilizar o serviço do Juizado de Trânsito para o atendimento das ações decorrentes de acidentes de trânsito, através de unidades móveis (veículos tipo Vans) adaptadas para atender às demandas imediatamente após a ocorrência de colisões entre veículos, disponibilizando os recursos judiciais para a celebração de acordo entre as partes na ocasião e no local do acontecimento.

As unidades móveis do Juizado de Trânsito contarão com policiais militares devidamente fardados para a realização das perícias e preservação da ordem, com oficiais de justiça que terão a incumbência de identificar as partes além de avaliar os danos materiais provocados pela colisão, especificando a situação encontrada, com mediadores que estimularão as partes a solucionarem o conflito pela via negocial, com servidores para a realização dos serviços cartorários e com motoristas.

O projeto de lei cria a função gratificada de mediador será atribuída a servidores efetivos que sejam bacheáveis em direito, e representará um pequeno impacto nas despesas deste sodalcício, vez que significa apenas R\$ 7.000,00(sete mil reais) de acréscimo na folha de pagamento, ou seja, serão 10(dez) gratificações FGJ-1, de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Tribunal de Justiça do Estado encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Corte de Justiça, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

A repercussão financeira do projeto em tela para 2005 é de R\$ R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para os anos de 2006 e 2007 de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) em cada ano.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 977/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 977/2005, de autoria Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (3) deputados: Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5102/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 976/2005 Origem: Poder Judiciário Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
Ementa: Dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2005, oriundo do Tribunal de Justiça. É encaminhado através Ofício nº 176/05 de 25 de maio de 2005 assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Antônio Macedo Malta.

2.Parecer do Relator

As medidas sugeridas no corpo deste Anteprojeto constituem correções necessárias ao aperfeiçoamento do Plano recentemente aprovado por esta Casa Legislativa na medida em que sanam omissões, corrigem enquadramentos de categorias de servidores, aperfeiçoam benefícios anteriormente concedidos e criam incentivos para servidores lotados em setores estratégicos da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Tribunal de Justiça do Estado encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Corte de Justiça, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

A repercussão financeira do projeto em tela para 2005 é de R\$ 3.177.592,08 (três milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos) para os anos de 2006 e 2007 de R\$ 3.927.997,00 (três milhões novecentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e sete reais) em cada ano.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Geraldo Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2005, de autoria Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (3) deputados: Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5103/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 978/2005 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº

Recife, 16 de junho de 2005

978/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 070/2005, datada de 01 de junho de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2005, crédito especial no valor de R\$ 1.106.758,00 (hum milhão, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, nos termos do Anexo I, que acompanha a presente Lei, tendo em vista adequar a programação orçamentária da mesma às disposições estabelecidas no Decreto nº 27.966, de 30 de maio de 2005.

A solicitação em apreço objetiva incluir na programação orçamentária da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE os seguintes programas: “Oferta dos Serviços de Telecomunicações à Administração Pública do Estado” e “Expansão do Sistema de Telecomunicações do Estado” com suas respectivas ações, em virtude da mudança de subordinação institucional da Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco, que passa a vincular-se à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, conforme disposto no Decreto nº 27.966, de 30 de maio de 2005, no presente exercício de 2005.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito especial são os especificados no Projeto de Lei e provêm da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, originárias da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2005, de autoria do Governador do Estado.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de junho de 2005.
Presidente em exercício: Adelmo Duarte. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 5104/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 982/2005 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

A matéria pretende autorizar a concessão a particular, a **título oneroso**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, de uso de imóvel com área total de 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados), situado na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 982/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 072, de 03 de junho de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A matéria pretende autorizar a concessão a particular, a **título oneroso**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, de uso de imóvel com área total de 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados), situado na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

O imóvel considerado será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de barbearia ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

De acordo com o art. 3º da proposição, a concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes. O contrato será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado, sob pena de sua rescisão.

Fica também estabelecido que, findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a concessão onerosa de uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 2º e no seu artigo 15, inciso IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 982/2005, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 982/2005 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: **Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

Parecer N° 5105/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 983/2005

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 983/2005, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 073, de 03 de junho de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

A matéria pretende autorizar a concessão a particular, a título **oneroso**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, de uso de imóvel com área total de 28,32m² (vinte e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), situado na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

O imóvel considerado será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de refeições ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

De acordo com o art. 3º da proposição, a concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes. O contrato será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado, sob pena de sua rescisão.

Fica também estabelecido que, findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a concessão onerosa de uso de imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 2º e no seu artigo 15, inciso IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 983/2005, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 983/2005 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: **Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

Parecer N° 5106/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Projeto de Lei Ordinária N° 984/2005

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Ordinária nº 984, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 074 de 03 de junho 2005.

1.2- Trata-se de Proposição que autoriza a concessão de imóvel público a particular, a título oneroso, por prazo de 4 (quatro) anos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura autoriza ao Estado de Pernambuco a ceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos mediante prévia licitação. O imóvel a ser cedido possui uma área total de 21,26 metros quadrados, na BR 232 no Km 15, Curado – Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2.2 - O imóvel será destinado ao uso exclusivo de serviços de vendas de uniformes e artigos militares;

Ressalto, que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo Art. 2º da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e terá prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por novo período de igual prazo;

2.3 - Desta forma, o presente Projeto de Lei,esta em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público e está em consonância com as disposições legais e regimentais.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 984/2005, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 14 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: **Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

Parecer N° 5107/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 938/2005

Autoria: Deputado Izaias Régis

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVAQUE DIS-
PÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TABELAS DE
PREÇOS DOS SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS. NO MÉRITO, PELA APRO-
VAÇÃO.

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 938/2005, de autoria do Deputado Izaias Régis;

1.2- Trata-se de proposição que visa dispor sobre a fixação de tabelas de preços dos serviços nas agências bancárias e dá outras providências;

1.3 – Ao apreciar a presente propositura a Comissão de Constituição Legislação e Justiça desta Assembléia Legislativa aprovou por unanimidade a Emenda Modificativa nº 01/2005.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura objetiva dispor sobre a obrigação de afixação, nas áreas interna e externa das agências bancárias situadas no Estado, de tabela de preços dos serviços bancários.

2.2 – O parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei em tela determina que a placa terá 30 centímetros de largura e 40 centímetros de comprimento, devendo constar o valor dos seguintes serviços:

*"I - fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
II - fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;
III - fornecimento de extrato pelo correio;
IV - concessão de cheque especial;
V - fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
VI - emissão de cheque avulso;
VII - devolução de cheque por falta de fundos;
VIII - fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional;
IX - percentual dos juros e demais encargos do cheque especial;
X - indicação do percentual cobrado a título da CPMF, bem como outros tributos."*

2.3 – A Emenda Modificativa nº 01 estabelece nova redação ao art. 2º, disciplinando que no caso de descumprimento do disposto no presente Projeto de Lei o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.4 – A proposição atende ao interesse público na defesa dos consumidores dos serviços bancários que têm direito de serem informados do valor dos serviços oferecidos pelas instituições financeiras.

2.5 – Desta forma, o presente Projeto de Lei esta em condições de ser aprovado por este colegiado uma vez que está em consonância com todos os preceitos legais e no mérito resta evidenciado o interesse público na proteção dos consumidores pernambucanos.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2005, de autoria do Deputado Izaias Régis, e a Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sejam aprovados por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5108/2005

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 950/2005

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORI-
ZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO,
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O
TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PE-
LA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 950/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 061 de 16 de maio de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências;

1.3 – Projeto de Lei em referência encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer da Relatora

2.1- A propositura em análise tem por objeto conseguir autorização legislativa, no sentido de realizar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, no valor de **R\$ 989.000,00 (novecentos, oitenta e nove mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES**;

2.2- A abertura de crédito em apreço, visa incluir n a programação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, no Programa " 0013- Fomento às Ações Estruturadoras para o Desenvolvimento do Estado", o 'projeto "1484- Melhoria do Circuito Turístico Náutico do Litoral do Estado", com a finalidade de viabilizar a recuperação dos piers do Forte Orange, Itapissuna e Guadalupe;

2.3- Os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu art. 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

2.4- Entendemos que, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor, e normatiza a efetivação que rege a administração pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 950/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5109/2005

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 960/2005

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA VISA ALTERAR
O § 4º DO ART. 11 DA LEI N° 12.758, DE 24

DE JANEIRO DE 2005, QUE CRIA E
EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO
MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, COM AS
ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA PRI-
MEIRA COMISSÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública por meio da Mensagem nº 065, de 19 de maio de 2005, o Projeto de Lei Ordinária N° 960/2005, do Poder Executivo e a Emenda Modificativa nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição alterar o § 4º, do art. 11, da Lei nº 12.758, de 24 de janeiro de 2005, que cria e extingue cargos e funções que indica e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar o § 4º, do art. 11 da Lei nº 12.758, de 24 de janeiro de 2005, que cria e extingue cargos e funções que indica e dá outras providências;

2.2- Conforme justificativa do Governo, a presente alteração tem por escopo adequar a estrutura de composição do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – ARPE, às alterações procedidas por intermédio da Lei nº 12.758, de 24 de janeiro de 2005;

2.3- Desta forma, o § 4º art. 11, da Lei supra, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11.....
....."*

§ 4º A concessionária ou permissionária de que trata o inciso IV deste artigo será de livre escolha do Governo do Estado, vedada a repetição no mandato subsequente ".

2.4- Ademais, a Emenda Modificativa, apresentada pela 1ª Comissão, tem por finalidade corrigir equívoco na redação do texto da proposição governamental em apreço, alterando a sua ementa, bem como o seu art. 1º;

2.5- No mérito, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, haja vista, estar em consonância com a legislação em vigor.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 960/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5110/2005

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 961/2005

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA
INSTITUIR O DIA 13 DE ABRIL DE 1817,
COMO A DATA DE CRIAÇÃO DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
ADOTA COMO SEU PARONO O PATRIO-
TA NÉRI FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVA-
ÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 961/2005, oriundo do Poder Executivo, conforme Mensagem N° 066 de 19 de maio de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que objetiva instituir o dia 13 de abril de 1817, como a data de criação da Polícia Civil de Pernambuco, a denominando como seu patrono o Patriota Felipe Néri Ferreira e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização legislativa para estabelecer o dia 13 de abril de 1817, como a data de criação **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**;

2.2 – A Proposição em apreço, tomou por base o entendimento do Historiador Pereira da Costa, no sentido de que foi criado, no dia 13 de abril de 1817, nos termos do Decreto do Governo Provisório, um Tribunal de Polícia, considerando para tanto, a primeira forma de organização policial do Estado de Pernambuco;

2.3 – Embasa-se ainda, no Historiado Carlos Bezerra Cavalcanti que sugere que se adote o Patriota Felipe Néri Ferreira como patrono da Polícia Civil, tendo em vista que o mesmo foi participante ativo do Movimento Revolucionário de 1817 e nomeado pelo Governo Provisório Juiz Ordinário de Crime e

Polícia, cargo que, posteriormente, se denominou intendente de Polícia e, atualmente, Chefe de Polícia;

2.4- Destarte, ressalta-se ainda, que a literatura considera que o Patriota Felipe Néri Ferreira, foi o 1º Chefe de Polícia de Pernambuco;

2.5 – Desta forma, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que, o objeto da proposição em referência é estabelecer esta justa homenagem ao ilustre Patriota Felipe Néri Ferreira, quando em tempo, adota como seu patrono e, determina 13 de abril de 1817, como a data de criação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5111/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 068, 31 de maio de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que objetiva autorização legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Projeto de Lei visa obter autorização do legislativo para realizar concessão de uso do imóvel de propriedade do Estado, para o Município de São Bento do Uma, neste Estado, observado o disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- Conforme Mensagem do Governo, o Projeto de Lei em referência, tem por finalidade ceder o direito de uso de imóvel de sua propriedade, ao Município acima referido, a fim de possibilitar a instalação de estabelecimentos públicos municipais;

2.3- A cessão em apreço, dar-se-á a título gratuito, com prazo de duração de 4(quatro) anos, objetivando uma melhor prestação de serviços à população, através de instalações mais adequada e, será para o uso exclusivé das ações mencionadas;

2.4- Vale ressaltar, que findo o prazo estipulado para a cessão do imóvel objeto da proposição ora em análise, somente poderá ser renovada mediante a edição de lei específica, conforme dispõe art. 4º, §2º da Constituição do Estado;

2.5- No mérito, o Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, haja vista, os benefícios que irão prestar a população daquele Município.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2005, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5112/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 069, 31 de maio de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que busca autorização legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco possa ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição visa obter autorização do legislativo para realizar concessão de uso do imóvel de propriedade do Estado, para o Município de Inajá neste Estado, observado o disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- Assim, conforme Mensagem do Governo, o referido Projeto tem por finalidade ceder o direito de uso de imóvel de sua propriedade, ao Município acima referido, a fim de possibilitar a instalação de uma quadra poliesportiva, como forma de incentivar à prática de esportes pelos cidadãos que ali habitam, bem como, estimular a interação sócio-educativa entre a população local;

2.3- A cessão em apreço, dar-se-á a título gratuito, com prazo de duração de 5(cinco) anos, destinado para uso exclusivamente das atividades esportivas daquele Município;

2.4- Vale ressaltar, que findo o prazo estipulado para a cessão do imóvel objeto da proposição ora em análise, somente poderá ser renovada mediante a edição de lei específica, conforme dispõe art. 4º, §2º da Constituição do Estado;

2.5- No mérito, o Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado, haja vista, que a proposta em referência evidencia o interesse público, sendo a sua utilização destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas , daquele Município.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2005, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5113/2005

Comissão De Administração Pública
Projeto De Lei Ordinária Nº 976/2005
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DIPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DETEMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2005, de autoria do Poder Judiciário por meio do Ofício Nº 176/2005 – Gp, de 25 de maio de 2005;

1.2- A Matéria da Proposição Busca modificar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes.

2. Parecer do Relator

2.1 – A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de introduzir modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, com alterações nos artigos 8, 10, 13 § 1 incisos III, IV e VII, mais os parágrafos únicos, 34, 44 3 47, da Lei Estadual nº 12.643, de 22 de julho de 2004;

2.2– As medidas sugeridas no corpo do Projeto de Lei em referência, constituem correção necessárias ao aperfeiçoamento do Plano recentemente aprovado por esta Casa Legislativa que somam omissões, no entanto, o objeto da proposta ora analisada, corrigem enquadramentos de categorias de servidores, aperfeiçoam benefícios anteriormente concedidos e criam incentivos para servidores lotados em setores estratégicos da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça

2.3- Conforme Justificativa daquele Poder Judiciário, aprimora-se, entretanto, , alguns institutos, em especial o auxílio- alimentação, que será percebido em pecúnia durante todo o ano, inclusive nos meses de férias, e a remuneração dos serviços extraordinários, que passa a ser efetuado através de diárias;

2.4- Ressalta-se ainda, que os avanços atingidos em benefício dos servidores pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em vigor serão mantidos na íntegra, tais como o fim das entrâncias para os servidores e a progressão funcional a cada 02 (dois) anos;

2.5- Desta forma, o Projeto de Lei ora analisado deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, haja vista, que o mesmo corrige alguns equívocos da Lei acima mencionada.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2005, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5114/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 977/2005
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JUIZADO DE TRÂNSITO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 9772005 de autoria do Poder Judiciário por meio do ofício nº 177/2005 – GP, de 25 de maio de 2005;

1.2 – A matéria objeto da proposição busca autorização para criação do Juizado de Trânsito na Comarca da Capital do Poder Judiciário.

2. Parecer do Relator

2.1 – A presente propositura visa obter autorização desta Casa legislativa a fim de criar na Comarca do Poder Judiciário o Juizado de Trânsito, como unidade judiciária especial móvel, sob supervisão e orientação da Coordenadoria dos Juizados Especiais;

2.2– O Projeto de Lei em referência, estabelece em seu art. 2º, que é de competência do Juizado de Trânsito o atendimento dos conflitos decorrentes de acidentes entre veículos, onde haja, exclusivamente, danos materiais;

2.3- Conforme Justificativa daquele Poder Judiciário, o Juizado de trânsito irá dispor de veículos apropriados, adaptados para a prestação dos serviços cartorários e para a realização de audiências imediatamente após a ocorrência de acidentes entre veículos;

2.4- Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão realizadas mediante dotação orçamentária própria;

2.5- Desta forma, no mérito, o Projeto de Lei em discussão deve ser aprovado por este Colegiado, tendo em vista, o grande benefício que o mesmo trará para os condutores de veículos deste Município , com soluções rápidas e precisa por esse Juizado de Trânsito criado no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 828/2005, de autoria do Poder Judiciário do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5115/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 070 de 1º de junho de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências;

1.3- O Projeto de Lei em referência encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização legislativa, para a realização de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, no valor de **R\$ 1.106.758,00 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e oitos reais)**, em favor da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENETE**;

2.2- De acordo com a Mensagem do Governo, a solicitação em apreço, objetiva promover adequação da programação orçamentária daquela Secretaria, mediante inclusão dos programas “Oferta dos Serviços de Telecomunicações à Administração Pública do Estado” e “Expansão do Sistema de Telecomunicações do Estado” com suas respectivas ações, em virtude da mudança de subordinação institucional da Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco, que passa a vincular-se à Secretaria de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente, conforme disposto no Decreto nº 27.966, de 30 de maio de 2005;

2.3- Esclarece, ainda, que os recursos necessários à realização das despesas contidas no art. 1º do Projeto de Lei, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Ademais, conforme art. 5º da presente propositura, fica ainda ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004-2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003 e revisado para o exercício de 2005, pela Lei nº 12.668, de 27 de setembro de 2004, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas no seio da referida Lei;

2.5- Assim, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que se encontra de acordo com a legislação em vigor.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5116/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 982/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ATENDIDO AO TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 982/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 072, de 03 de junho de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva adquirir autorização desta Casa Legislativa, a fim de possibilitar a concessão de direito de uso de imóvel a particular, pelo Estado de Pernambuco, a título oneroso, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

2.2- O imóvel a que se refere a presente propositura, diz respeito a uma área total de 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados), situada na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, onde se encontra localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2.3- O imóvel objeto da concessão em apreço, será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de barbearia ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2.4- A concessão supra, deverá operar-se a título oneroso, com a destinação acima evidenciada, com prazo de vigência de 04

(quatro) anos, o qual findado, somente terá sua renovação para novo período, mediante edição de lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado;

2.5- Vale ressaltar que, a referida concessão será instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal de Licitação supramencionada, com suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim acima mencionado, sob pena de sua rescisão;

2.6- No mérito, o Projeto de Lei merece ser aprovado, por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, e aos preceitos da legislação em vigor.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 982/2005, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5117/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ATENDIDO AO TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 073, de 03 de junho de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo com o fim de possibilitar que o Estado de Pernambuco conceda a particular, a título oneroso, o direito de uso de imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

2.2- O imóvel de que trata o referido Projeto de Lei, refere-se a uma área total de 28,32 m² (vinte e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), situada na BR 232, Km 15, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, onde se encontra localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2.3- O imóvel objeto da concessão em apreço, será administrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de refeições ao Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

2.4- A concessão supracitada, deverá operar-se a título oneroso, com a destinação acima evidenciada, com prazo de vigência de 04 (quatro) anos, o qual findado, somente terá sua renovação para novo período, mediante edição de lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado;

2.4- Por fim, vale ressaltar que a instrumentalização da concessão de uso, objeto do referido Projeto de Lei, se dará por meio de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal de Licitação supramencionada, com suas alterações subseqüentes, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim acima mencionado, sob pena de sua rescisão;

2.5- No mérito, o Projeto de Lei merece ser aprovado, por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, e aos preceitos da legislação em vigor.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2005, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5118/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ATENDIDO AO TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 074, de 03 de junho de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que busca autorização a fim de que o Estado de Pernambuco possa vir a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa obter autorização do legislativo para conceder o direito de uso de imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

2.2- Nesses termos o Projeto de Lei em referência, refere-se a concessão do imóvel com área total de 21,26m², (vinte e um vírgula vinte e seis metros quadrados), localizado na BR 232, Km 15 – do Curado, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, onde está localizado o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2.3- A concessão do referido imóvel de que trata o artigo 1º desta proposição, será administrado pelo corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços mencionados na presente Lei;

2.4- Ademais, a concessão objeto desta Lei, será instrumentalizado por meio de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, mos termos previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações subseqüentes, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado na proposta da concessão de uso, sob pena de rescisão contratual;

2.5- Vale ressaltar, que a concessão de uso de imóvel, em apreço, dar-se-á a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o qual findado, somente terá sua renovação mediante edição de lei específica, conforme o que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado;

2.6- No mérito, o Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado, por atender ao interesse público, uma vez que se destinará ao uso exclusivo de serviços de venda de uniformes e artigos militares e encontrar-se em consonância com a legislação em vigor.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2005, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer Nº 5119/2005

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 038/2005, de 13 de junho de 2005, do **Deputado Bruno Rodrigues**, no qual solicita 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de junho do ano em curso, e estando o referido processo devidamente instruído conforme manda o §1º, do artigo 40, acima citado, pela Junta Médica da

Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 997/2005

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Bruno Rodrigues.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde ao Deputado Bruno Rodrigues, a partir de 09 de junho de 2005, nos termos do inciso III, do artigo 38, do Regimento Interno.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005.

Mesa Diretora

Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente
Deputado João Negromonte - 1º Secretário
Deputado Guilherme Uchoa - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário

Indicações

Indicação Nº 4320/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao governador do Estado de Pernambuco, senhor Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao presidente da Empresa Pernambucana de Turismo, EMPETUR, senhor Kléber Dantas **no sentido de inserir no Calendário Turístico do Estado os eventos pertinentes as caravanas motociclisticas de Pernambuco** a exemplo do que ocorre na Bahia e Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao presidente do Petrolina Moto Clube, empresário Maurício Morcegão, com endereço à rua do Triunfo, 375, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina, CEP 56300-000; ao gerente comercial da Moto Mais, empresário Pedro Freire Filho, com endereço à avenida Presidente Kennedy, 694, Peixinhos, Olinda; ao diretor da Yamanha Pina, empresário Ricardo Pinteiro com endereço à avenida Engenheiro Antônio de Goes, 25, Pina ,Recife, CEP 51010-000; ao diretor da Top Moto, empresário Giovanni Ulisses, com endereço à avenida Conselheiro Aguiar, 1052, Pina, Recife, CEP 51110-020; ao diretor da Via Mar Motos, empresário Leonardo Maranhão, com endereço à avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2871, Imbiribeira, Recife; ao diretor do Moto Via, empresário Raul Lopes Martins, com endereço à avenida Pan Nordestina, 557, Vila Popular, Olinda, CEP 53320-000; ao presidente do Recife Moto Clube, empresário Tasso Sampaio com endereço à avenida Conselheiro Aguiar, 152, Boa Viagem, Recife, CEP 51110-020; ao presidente do Moto Clube “Carcarás do Pajeú”, empresário Amilton Lira, com endereço à rua da Aurora, 72, bairro Ipiranga, São José do Egito, CEP 56700-000; ao presidente do Moto Clube “Sem Fronteiras”, empresário Alberto Leite, com endereço à rua Maria Augusta Leite de Andrade, 02, centro, Tuparetama, CEP 56760-000; ao prefeito de Surubim, senhor Flávio Edno Nóbrega, com endereço à rua João Batista, s/n centro, 55750-000; a prefeita de Salgueiro, senhora Cleuza Pereira do Nascimento, com endereço à rua Joaquim Sampaio, 279, centro, Salgueiro, 56000-000; ao presidente do Moto Clube “Cascavéis do Asfalto”, aos empresários Fernando Silvino e Jonas Solano, ambos com endereço à rua José Novíssimo da Silva, 1000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro, CEP 56000-000 e ao presidente do Moto Clube “Cowboys no Asfalto”, empresário Gustavo Rosado Sampaio, com endereço à rua Dorgival Leal, 06, centro, Surubim, CEP 55750-000.

Justificativa

A presente proposição se impõe pela importância do evento, envolvendo os diversos clubes de motociclistas de Pernambuco, em razão do que venha a representar para a economia dos municípios visitados. Além do mais, trata-se de um acontecimento pioneiro no Estado, lembrando que o " AMO- BAHIA" e o “AMO- RIO DE JANEIRO”, são entidades jurídicas. sem fins lucrativos, que representam os referenciados Estado da Bahia e Rio de Janeiro com grande repercussão. Proposta que, objetivamente, enviará a integração dos diversos clubes do gênero e, consequentemente, a sua representação junto aos órgãos de incentivo à cultura. Além do mais, vários encontros já foram realizados ao longo deste ano a exemplo o “Guaíamum Moto Fest” em Goiana; Afogados da Ingazeira Moto Fest; Caruaru Moto Fest; Arcoverde Moto Fest; Bezerros Moto Fest; Itapissuma Moto Fest, Garanhuns Moto Fest; Pombos Moto Fest, Moto Folia em Recife, com previsão de outros encontros de grande repercussão como os de 6º Encontro Moto Clube Petrolina, denominado “Moto Chico”, que representa a União de três Moto Clubes de Pernambuco e um da Bahia “Asas do Velho Chico”; “Moto Clube os Cabras” e “Moto Grupo” tendo como coordenadores os empresários Maurício Morcegão, Maurício Vieira, Zé Carlos e Montier a realizar-se nos dias 07,08,09 e 10

do mês de julho próximo vindouro, lembrando, ainda, que os “Cowboys no Asfalto” participará do “II Surubim Moto Fest” iniciativa a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2005 no município de Surubim, na localidade denominada “Pátio da Usina”, com apoio da prefeitura municipal e, também, o “Moto Clube Cascavéis do Asfalto” participará do “II Moto Fest Salgueiro”, iniciativa que terá lugar em Salgueiro nos dias 03,04 e 05 de fevereiro de 2006, com apoio da prefeitura municipal.

Trata-se de uma sociedade formada por pessoas das mais diversas profissões, que tem como lazer o motociclismo, com finalidade específica de promover a sua interiorização. Outrossim, a inserção dos Moto Clubes no roteiro turístico do Estado seria um acontecimento pioneiro, *sui generis*, a propósito do Circuito do Frio, O Festival de Inverno; O Circuito Pernambucano de Vaquejada entre outros, salientando que, nesses encontros, normalmente deles participam cerca de 2000 pessoas, ou pouco mais, movimentando a economia da região; com a rede hoteleira totalmente ocupada, o comércio é aquecido, relevando, por oportuno, tratar-se, antes de mais nada, de evento ordeiro e pacífico. Como integrante, há vários anos, do Moto Clube Recife, nunca presenciei ou tive notícia de nenhuma violência de qualquer natureza, adiantando que médicos, advogados, empresários, magistrados, desembargadores, comerciantes, profissionais liberais são pessoas que integram este grande universo cultural.

Tal iniciativa visa interagir os Estados do Nordeste com os do Sul/Sudeste e outros países. E formularei proposta ao presidente do Moto Clube Recife, empresário Tasso Sampaio homem de credibilidade e caráter exemplar, que foi o único brasileiro a percorrer 67 mil km de moto participando do aniversário dos 100 anos da *Harley-Davidson* nos Estados Unidos, para que coordene a criação do “AMO-PERNAMBUCO”, no sentido de interagir e reunir os demais Moto Clubes. Isto Posto, rogo dos ilustres pares a aprovação da presente proposição, levando ao conhecimento do governador do Estado, senhor Jarbas Vasconcelos e ao presidente da EMPETUR, senhor Kléber Dantas no sentido de inserir no Calendário Turístico de Pernambuco, o Motociclismo.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação Nº 4321/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao governador do Estado, senhor Jarbas Vasconcelos no sentido de, em parceria com os prefeitos dos municípios do interior, de incentivar indústrias, reduzindo impostos, dinamizando a economia rural, evitando o inchaço na capital e Área Metropolitana com o êxodo do trabalhador do campo. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento aos prefeitos da Zona da Mata Norte, Agreste e Sertão.

Justificativa

São mais de 24 milhões de pessoas enquadradas entre inativos e pensionistas que povoam esse imenso país de dimensões continentais. Segundo o IBGE, em 83,5% dos municípios brasileiros, o INSS gasta mais recursos com a folha do que arrecada com a contribuição previdenciária. Em matéria publicada pelo DP, D10,12.06.2005, domingo, Economia a maioria dos distritos rurais transformados em município, depende de recursos federais para se auto-sustentar, a exemplo de alguns municípios que, sem receitas próprias para bancar despesas, vive às custas de verbas federais. E como a demanda de mão-de-obra é muito grande e a oferta de emprego não existe, dar-se o êxodo para os grandes centros, movido pela esperança de um futuro promissor. Desencantado, os roceiros passam a viver na marginalidade. Por essa razão, e o que não é novidade, faço, através da presente proposição, apelo ao senhor governador que se volte para esse grave problema que aflige essa vasta extensão territorial de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação Nº 4322/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um vemente apelo ao gerente executivo do IBAMA em Pernambuco, engenheiro florestal João Arnaldo Novaes Júnior e ao presidente do CPRH, engenheiro Tito Lívio Barros e Souza no sentido de repensarem a questão ambiental, tendo em vista a calamitosa e angustiante situação das vítimas das enchentes, com interferência direta nas margens dos rios e matas ciliares nos municípios atingidos, coibindo a invasão de barracos pondo em risco toda uma comunidade, às vezes com vítimas fatais. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao governador do Estado, senhor Jarbas Vasconcelos; ao secretário estadual de Infra-Estrutura, engenheiro Fernando Dueire; ao diretor da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE Ten-Cel Marcos antônio da Silveira; assim como aos prefeitos dos municípios de Jaboatão dos Guararapes,Newton Carneiro, Cabo de Santo Agostinho,Liula Cabral, Vitória de Santo Antão José Aglalson Queralvares; Moreno Edvard Bernardo Silva; Recife, economista João Paulo Lima e Silva e a prefeita de Olinda, engenheira Luciana Santos.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pela calamitosa e angustiante situação dos habitantes dos municípios duramente castigados pelas enchentes, em razão das pesadas chuvas que se abateram em toda a Região.

Em face disso, entendo deva ser coibido pelo IBAMA e CPRH às invasões margens dos rios, mangues, matas ciliares e nas proximidades de locais vulneráveis às enchentes.

Para a consecução dessa proposta faz-se mistér a parceria desses órgãos com as prefeituras dos municípios atingidos, sugerindo a não recuperação de barracos, casas de taipa e alvenaria nos locais atingidos pelo transbordamento de rios, com repercussão nos mangues e matas ciliares, relocando os moradores para lugar seguro, pelo que rogo dos ilustres pares a provação da presente proposição visto que a natureza é implacável e que o homem nada pode contra ela.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação Nº 4323/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao governador do Estado, senhor Jarbas Vasconcelos e a secretária Desenvolvimento Urbano, jornalista Terezinha Nunes no sentido enviarem esforços junto às prefeituras dos municípios atingidos pelas enchentes, objetivando a construção de casas populares para às vítimas do dilúvio, em outros locais não vulneráveis as enchentes.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao gerente executivo do IBAMA em Pernambuco, engenheiro florestal João Arnaldo Novaes Júnior; ao presidente do CPRH, engenheiro Tito Lívio Barros e Souza; ao secretário estadual de Infra-Estrutura, engenheiro Fernando Dueire; ao diretor da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE Ten-cel Marcos Antônio da Silveira; assim como aos prefeitos dos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Newton Carneiro; Cabo de Santo Agostinho,Lula Cabral, Vitoria de Santo Antão, José Aglaílson Queralvares; Moreno Edvard Bernardo Silva; Recife, economista João Paulo Lima e Silva e a prefeita de Olinda, engenheira Luciana Santos.

Justificativa

A calamitosa e angustiante situação dos habitantes dos municípios atingidos pelas enchentes, resultantes das chuvas que fizeram o rio Tapacurá sair do seu leito e avançar sobre as ruas, prejudicaram não apenas as comunidades que moram às margens dos rios, habitam em locais como matas ciliares, manguezais, mas às habitações e casas comerciais da cidade, causando enorme transtorno e sério prejuízo, sem contar com a lavoura, principal atividade de alguns municípios, a exemplo de Vitória de Santo Antão, pelo que chamo a atenção das autoridades competentes, inclusive o senhor governador, para a gravíssima situação que assola a Região.

A construção de casas populares, objeto da presente proposta, visa a proteção e a segurança sustentáveis dos habitantes, com a relocação para locais seguros, restando coibir que não se recupere jamais nenhum tipo de construção nas áreas castigadas.

Só assim, os municípios estarão livres, vez por todas, dos prejuízos causados pelas enchentes dos rios, considerando que os seus afluentes nunca foram respeitados e às suas margens, uma vez assoreadas, foram ocupadas e a mata ciliar não existe mais, daí a necessidade da interferência do IBAMA e do CPRH.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação Nº 4324/2005

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo ao Ilmo. Sr. Tufi Daher Filho, Presidente da TELEMAR, na Av. Afonso Olindense, 1513, Bairro da Várzea, nesta cidade, no sentido de instalar um Telefone Público (Orelhão) na Escola Municipal Eliel Eustáquio da Silva, no bairro Jardim Jordão, município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento a Sra. Eliete Ferreira Santiago, Diretora da Escola Municipal Eliel Eustáquio da Silva, na Rua São Bento, 1244, CEP: 54.320-050 Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva fazer um apelo a TELEMAR para que seja instalado um Telefone Público (Orelhão) na escola municipal Eliel Eustáquio da Silva, visando atender não só os alunos e seus familiares, mas também os funcionários da escola e moradores da comunidade, uma vez que na citada escola não dispõe de telefone.

Tendo em vista a sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela sua aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Nelson Pereira
Deputado

Indicação Nº 4325/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo ao Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Dr. Evandro José Moreira Avelar

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

e ao Exmo. Sr. Dílson Peixoto, Secretário de Serviços Urbanos da Cidade do Recife, no sentido de incluir a **Avenida Mário Álvares Pereira de Lira**, Iputinga, no itinerário de linhas de ônibus que passam nas proximidades da citada Avenida ou cria uma nova linha para servir com regularidade a população da região.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento a Sra. Sandra da Fonsêca Gomes, na Rua Cândida Lopes Marques, 60, apto. 202, CEP: 56.670-080, Iputinga, Recife - PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva formular apelo ao Presidente da EMTU, Dr. Evandro José Moreira Avelar e ao Exmo. Sr. Dílson Peixoto, Secretário de Serviços Urbanos da Cidade do Recife, para incluir a **Avenida Mário Álvares Pereira de Lira**, Iputinga, no itinerário de linhas de ônibus que passam nas proximidades, tais como, Roda de Fogo, Sítio das Palmeiras, Engenho do Meio, ou criar uma nova linha, visando servir com regularidade os moradores da comunidade.

Esta solicitação se justifica porque a citada avenida e outras ruas locais receberam melhorias ou implantação de novas infra-estruturas, atraindo com isso, mais moradores e empreendimentos imobiliários. Todavia, os ônibus passam distante da localidade, levando os usuários a percorrer longas distâncias a pé, para terem acesso a essa modalidade de transporte coletivo.

Ante o exposto, considerando que matéria encerra medida de relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.

Nelson Pereira
Deputado

Indicação Nº 4326/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire**, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; e ao Ilmo. Sr. Dr. **Roberto Alcoforado**, DD. **Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE**; ao Ilmo. Sr. Dr. **Gustavo Alencar**, DD. **Diretor de Operações da CELPE**; ao Ilmo. Sr. Dr. **Francisco Belo**, DD. **Gerente de Expansão de Redes - CELPE**, no sentido de envidar os esforços necessários com vistas a **PROCEDER COM A EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO SÍTIO QUIXABA, na ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. **Prefeito Municipal**; aos **Exmos. Srs. Vereadores Ernesto Maia e José Moura Filho**, na Câmara Municipal de Vereadores; ao Ilmo. Sr. Prof. **Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; ao Ilmo. Sr. **Severino Monteiro**, no Sítio Quixabá, Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvíio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre**, na pessoa do Sr. Marconi Silva, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; todos em Santa Cruz do Capibaribe; aos **Ilmos. Srs. Drs. Eduardo Pereira e George Gondim, Engenheiros Responsáveis na CELPE-Caruaru**, a Rua Azevedo Coutinho, 480, Petrópolis; a **FolhaNet, na pessoa do Sr. Luciano Carrilho**, a Avenida Dom Bosco, 299, Maurício de Nassau, Caruaru, PE.

Justificativa

Aqui, trazemos o apelo dos moradores do Sítio Quixaba, na Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe, que se ressentem pela falta de energia elétrica, essencial para melhores condições de vida, além de ser indispensável ao trabalho rural, pois conta-se com a irrigação de agriculturas de subsistência familiar.

Todavia, pelo exposto, contamos com a sensibilidade e o compromisso do Governo do Estado, através da Secretaria de Infra-Estrutura e da CELPE, para que seja realizada a expansão de energia elétrica à comunidade do Sítio em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 4327/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja formulado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Doutor Jarbas Vasconcelos e ao Diretor Geral do DER-PE, no sentido de autorizar a implantação de lombadas na Comunidade de Lagoa do Choro, localizada às margens da PE-90 no Município de SURUBIM.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Dr Flávio Nóbrega, Prefeito do Município, à Câmara Municipal através do seu Presidente, Vereador Luciano Medeiros Filho (Bomba) e ao autor do Requerimento nº 117/2005, Vereador Severino Barbosa de Farias Filho.

Justificativa

Esta proposição visa buscar uma alternativa para amenizar as ocorrências de atropelamentos e mortes que já viraram uma constante naquele trecho de rodovia que fica num declive acentuado de alta velocidade.

A implantação dessa lombada reduzirá os constantes atropelamentos que ocorrem naquela via evitando maiores sofrimentos à população daquela Comunidade carente.

Considerando a relevância do objeto desta proposição faz-se necessário e urgente a sua aprovação, em resposta a um clamor daquele sofrido povo de Lagoa do Choro em Surubim.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005.
Fernando Lupa
Deputado

Indicação Nº 4328/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente da Compesa, Luiz Leite Perazzo, no sentido de implantar um sistema de abastecimento d´água no Loteamento Santa Cruz, localizado no município de Igarassu, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-000 e ao Exmo. Sr. vereador do município de Igarassu, **Valdemir Nunes de Souza**, com endereço na rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Igarassu/PE.

Justificativa

O Loteamento Santa Cruz, sediado no município de Igarassu, é formado por inúmeras famílias que convivem diariamente com os inconvenietes ocasionados pela falta de uma infra-estrutura hídrica adequada.

Portanto, o presente apelo tem como objetivo ao presidente da Compesa, Luiz Gonzaga Leite Perazzo a implantaçõe um sistema de abastecimento d´água naquela localidade, proporcionando aos moradores uma vida mais digna e saudável.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação Nº 4329/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja formulado um apelo ao secretário de Infra-Estrutura de Pernambuco, Fernando Antônio Caminha Dueire e ao presidente do DER, Luciano Danzi, no sentido de unirem esforços objetivando o recapeamento asfáltico da Estrada de Monjope, no trecho compreendido entre a BR-101 e a Estação de Tratamento de Água(ETA)-Botafogo, localizado no município de Igarassu, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. secretário de Infra-estrutura de Pernambuco, **Fernando Antônio Caminha Dueire**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111 Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 52040-000; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER, **Luciano Danzi**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 103, Santo Amaro, Recife - PE - CEP: 50040-000 e ao Exmo Sr. Vereador Igarassu, **Valdemir Nunes de Souza**, com endereço na rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Igarassu/PE - CEP: 53.600-000.

Justificativa

A Estrada de Monjope, no trecho compreendido entre a intersecção com a BR-101 até a ETA-Botafogo necessita urgentemente ser recapeada, em virtude dos inúmeros buracos existentes naquela via.

Ressalte-se o trânsito diário de centenas de pessoas, convivendo com o perigo ocasionado pelos veículos que ali trafegam, podendo incorrer em vários acidentes.

O recapeamento asfáltico certamente trará mais segurança aos motoristas e moradores daquela localidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 2926/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os **“Cowboys no Asfalto”** relativa ao evento II Surubim Moto Fest, iniciativa a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2005 no município de Surubim, na localidade denominada “Pátio da Usina”, com apoio da prefeitura municipal.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao prefeito do município de Surubim, senhor Flávio Edno Nóbrega, ao presidente da Câmara Municipal e seus ilustres pares; ao governador do Estado de Pernambuco, senhor Jarbas de Andrade Vasconcelos; ao presidente da Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR, senhor Kleber Dantas, bem como ao presidente do Moto Clube **“Cowboys no Asfalto”**empresário Gustavo Rosado Sampaio, com endereço à rua Dorgival Leal, 06, centro, Surubim, CEP 55750-000.

Justificativa

Recife, 16 de junho de 2005

Os **“Cowboys no Asfalto”**, sociedade recreativa, se incorpora ao **“II Surubim Moto Fest”** em se tratando de um evento que visa não apenas a interiorização como a divulgação e o incentivo de um acontecimento privilegiando os motociclistas e os municípios que os apoiam.

Dessa forma, os **“Cowboys no Asfalto”** completam a integração entre a capital e o interior do Estado.

Trata-se de uma sociedade formada por pessoas das mais diversas profissões, que tem como lazer o motociclismo e que concorre para o desenvolvimento turístico da Região. Como integrante do “Recife Moto-Clube”, há vários anos, congratulo-me com o evento, posto que rogo do governador do Estado seja incluso os festivais de moto no calendário turístico de Pernambuco, a propósito do Circuito do Frio, O Festival de Inverno, Garanhuns, Vaquejadas no Agreste e Sertão, entre outras, pelo que rogo dos ilustres pares a aprovação deste requerimento, moção que se justifica pela importância do evento.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2005
Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento Nº 2927/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com a Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, na pessoa de seu presidente, desembargador José Fernandes de Lemos pela iniciativa da implantação da Galeria de Diretores, cuja inauguração aconteceu no dia 02 de junho de 2005.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador- Macêdo Malta; ao desembargador-corregedor Fausto Freitas; ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, advogado Ademar Regueira, assim como aos ex-diretores, desembargadores Eetério Galvão, Cláudio Américo de Miranda, Napoleão Tavares, Dário Rocha e Jovaldo Nunes, todos com endereço na mesma entidade, com endereço à rua do Imperador Pedro II, 221,Santo Antônio, Recife.

Justificativa

A iniciativa da implantação da Galeria dos ex-diretores da Escola Superior da Magistratura **“é uma forma de homenagear aqueles que contribuíram para construir a ESMAPE”**. O acontecimento, que teve lugar no 1º andar do prédio-sede da instituição, que fica na rua do Imperador Pedro II, 221, é uma iniciativa do atual presidente, desembargador José Fernandes de Lemos, que, em boa hora, homenageia os seus ilustres pares, que já atinge à casa de sete membros-diretores.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento Nº 2928/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o presidente da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, na pessoa de seu presidente, desembargador José Fernandes de Lemos pela realização do Seminário sobre “Ciências Criminais”, realizado entre os dias 08 e 10 de junho, no auditório do Foro Rodolfo Aureliano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador- Macêdo Malta; ao desembargador-corregedor Fausto Freitas; ao procurador - geral do Ministério Público, advogado Francisco Sales; ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, desembargador Júlio Aurélio Moura Coutinho; ao magistrado Marco Antônio Souto Maior, desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, com endereço à Praça João Pessoa, s/n, centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-902 e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, advogado Ademar Regueira.

Justificativa

O simpósio, realizado entre os dias 08 de 10 do mês em curso, foi de grande importância para o universo jurídico, voltado para as ciências criminais, aberto aos públicos interno e externo, notadamente estudantes de Direito e estudiosos do ramo.

É mais uma realização do diretor da ESMAPE, desembargador José Fernandes de Lemos, e que contou com a participação do ilustre magistrado Marco Antônio Souto Maior, desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O magistrado paraibano, que proferiu palestra sobre “Modernidade e Celeridade Processual na Administração Estadual”, foi recebido efusivamente pelo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador José Antônio Macêdo Malta.

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento Nº 2929/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o Instituto de Magistrados de Pernambuco, na pessoa do magistrado Demócrito Ramos Reinaldo Filho pela realização do

seminário sobre a "Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", em parceria com a Junta Comercial de Pernambuco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador- Macêdo Malta; ao desembargador-corregedor Fausto Freitas; ao procurador - geral do Ministério Público, advogado Francisco Sales e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, advogado Ademar Regueira .

Justificativa	
A presente proposição se impõe pela importância do tema que visa analisar e discutir os novos institutos do Direito Falimentar, além de discutir vantagens e desvantagens do novo instituto jurídico, com a abordagens que transcendem o universo técnico-jurídico. O seminário, que teve lugar no Foro da Ilha Joana Bezerra, foi encerrado, dia 10 do mês em curso, com a palestra do desembargador José Antônio Macedo Malta, enfocando o papel ativo que o juiz terá no procedimento de falências e recuperação de empresas e a necessidade de estruturação de Varas especializadas. Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Guilherme Uchôa Deputado	

Requerimento N° 2930/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o empresário Josias Albuquerque pelo fato de ter sido agraciado pela Medalha do Mérito Guararapes, evento que teve lugar, dia 04 de maio, no Monte dos Guararapes, durante a solenidade de emancipação política de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, empresário Jorge Vicks Côrte Real, com endereço à avenida Cruz Cabugá, 25, Casa da Indústria José Alimonda, Santo Amaro, Recife e ao presidente da Confederação Nacional das Indústrias, deputado federal e empresário Armando Monteiro Neto.

Justificativa	
É que no dia 04 de maio, próximo passado o professor emérito e bem-sucedido homem de negócio e educador, advogado Josias Albuquerque, foi contemplado com a mais Reverência. O presidente da FECOMÉRCIO, foi agraciado com a Medalha do Mérito Guararapes pêlos relevantes serviços prestados não apenas ao município de Jaboatão dos Guararapes mas ao Estado de Pernambuco e à Pátria. A comenda foi entregue pelo secretário municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, professor Eduardo Magalhães. Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Guilherme Uchôa Deputado	

Requerimento N° 2931/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o presidente do SESC, empresário Josias Albuquerque pela implantação pela nova unidade do SENAC em Paulista, a ser inaugurada no segundo semestre deste ano com capacidade para atender 10 mil pessoas por ano.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento proposição dela dê-se conhecimento ao presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, empresário Jorge Vicks Côrte Real, com endereço à avenida Cruz Cabugá, 25, Casa da Indústria José Alimonda, Santo Amaro, Recife; ao presidente da Confederação Nacional das Indústrias, deputado federal e empresário Armando Monteiro Neto; ao prefeito do Paulista, senhor Yves Ribeiro; a prefeita de Olinda, engenheira Luciana Santos; ao prefeito de Abreu e Lima, senhor Flávio Gadelha; ao prefeito de Igarassu, senhor Severino José Sousa e Silva; ao prefeito de Itapissuma, senhor Clóvis Cavalcanti do Rego Barros; ao prefeito de Itamaracá, senhor Paulo Xavier; ao prefeito de Goiana, senhor Roberto Gadelha; ao prefeito de Carpina, senhor Manoel Severino da Silva; ao prefeito de Nazaré de Mata, senhor Inácio Manoel do Nascimento e ao prefeito de Timbaúba, senhor Antônio Galvão Cavalcanti Filho.

Justificativa	
O investimento da ordem de 3,2 milhões de reais em 2400 metros quadrados de área construída, na edificação da nova unidade do SENAC em Paulista, contando com 17 novas salas de aula, equipadas com que há de mais moderno, com os mais avançados recursos tecnológicos nas diversas áreas, define a capacidade empreendedora do educador Josias Albuquerque. O ilustre preceptor ao implantar a unidade do SESC em Paulista, pretendeu avançar oferecendo cursos profissionalizantes com abrangência não apenas na Região Metropolitana Norte, más com alcance aos municípios da Zona da Mata Norte, acima referenciadas. O SESC, na pessoa do senhor Josias de Albuquerque, está de parabéns. Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Guilherme Uchôa Deputado	

Requerimento N° 2932/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o presidente do SENAC, professor Josias Albuquerque pelo incentivo à leitura nas comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife, através do Projeto *Bibliosesc*, iniciativa pioneira, criada pela Regional de Pernambuco.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, empresário Jorge Vicks Côrte Real, com endereço à avenida Cruz Cabugá, 25, Casa da Indústria José Alimonda, Santo Amaro, Recife e ao presidente da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, deputado federal e empresário Armando Monteiro Neto e ao secretário estadual de Educação, professor Mozart Neves Ramos; aos prefeitos do Recife, economista João Paulo Lima e Silva; ao prefeito de Jaboatão dos Guararapes, senhor Newton Carneiro; Cabo de Santo Agostinho, senhor Lula Cabral; ao prefeito de Ipojuca, senhor Pedro Serafim; a prefeita de Olinda, engenheira Luciana Santos; ao prefeito do Paulista, senhor Yves Ribeiro; ao prefeito de Abreu e Lima, senhor Flávio Gadelha; ao prefeito de Igarassu, senhor Severino José Sousa e Silva; ao prefeito de Itapissuma, senhor Clóvis Cavalcanti do Rego Barros e ao prefeito de Itamaracá, senhor Paulo Xavier.

Justificativa	
O senhor Josias Albuquerque, educador, sempre voltado para o conhecimento, e homem apreciador da boa leitura, emerge com mais um novo projeto objetivando o incentivo à leitura. Refiro-me ao Projeto BiblioSesc de Incentivo à Leitura nas comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife, iniciativa pioneira, que mereceu, a nível nacional, a implantação do Projeto em outros Estados. “O projeto consiste em um caminho baú composto por cerca de 4 mil livros, revistas e jornais, com passagem de um dia em cada comunidade, realizando práticas educacionais e emprestando livros”. A idéia é, realmente, incentivar o hábito da leitura à nova geração. Para a consecução do projeto BiblioSesc, o professor Josias de Albuquerque articulou junto às prefeituras no sentido de proporcionar o incentivo à leitura nos municípios visitados. Josias de Albuquerque é um exemplo a ser seguido. Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Guilherme Uchôa Deputado	

Requerimento N° 2933/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada uma **Audiência Pública** no âmbito da Comissão de Defesa da Cidadania, no auditório deste Poder Legislativo, em data a ser agendada pela citada Comissão, para discutir **os problemas relacionados as terras da aldeia Xucuru e os recentes conflitos**, com as presenças dos seguintes convidados: Ilmo. Sr. Manoel Barros Sobrinho, Administrador Regional da FUNAI/PE, as Exmas. Sras. Natália Maria Campelo e Andréa Magalhães Porto Oliveira, representantes do Ministério Público de Pesqueira, Exmo Sr. João Eudes Machado Tenório, Prefeito do Município de Pesqueira, Exmo. Sr. Júlio Alcino de Oliveira Neto, Presidente da OAB-PE, o Sr. Marcelo Mesquita Monte, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco, o Ilmo Sr. Manoel Gulart, Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região, Ilmo. Sr. Bergsom Toledo Silva, Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco, a Sra. Ella Wolkmer de Castilho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, o Exmo. Sr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Sra. Maria José do Amaral, Advogada.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento a Sra. Maria José do Amaral, na Rua Matias de Albuquerque, 223, 4º andar – sala 405, Santo Antonio, CEP: 50.010-914 Recife – PE.

Justificativa	
A clima de instabilidade dos Índios da Tribo Xucuru no município de Pesqueira, ocasionado, principalmente, por disputas territoriais com os fazendeiros e posseiros da região e entre os Índios da própria aldeia, é uma situação que merece a atenção das autoridades competentes e de todos que desejam que todas as comunidades indígenas tenham direito a sobrevivência e ao seu território. Os conflitos da aldeia Xucuru têm origem, também, nas questões relacionadas à regularização da posse das terras reivindicada pela população indígena da localidade que, mesmo tendo sua homologação concretizada em 2003, mesmo assim, a maioria dos fazendeiros e posseiros ainda não desocuparam as terras, sob a alegação de que não receberam as devidas indenizações. A permanência dos posseiros e fazendeiros nas terras indígenas terminou por gerar um ambiente de grandes expectativas e rivalidades, favorecendo desavenças e hostilidades, fato que tem provocado a divisão interna da população, a saída e expulsão de índios e a perda de importantes lideranças da aldeia. Diante de todo o exposto, julgamos ser um momento oportuno para realização de uma Audiência Pública na Comissão de Defesa da Cidadania, especialmente, face aos desentendimentos ocorridos recentemente, visando discutir conjuntamente com as autoridades convidadas, os graves problemas vividos pelos Índios Xucuru e buscar soluções capazes de atender aos anseios e necessidades daquela população indígena e restabelecer a paz na localidade. Tendo em vista a sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.	

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Nelson Pereira Deputado	

Requerimento N° 2934/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE APLAUSOS aos professores, alunos e funcionários da Universidade de Pernambuco - UPE pela passagem dos 14 anos de fundação daquela instituição ensino superior, comemorado no dia 10 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reitor Professor Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Av. Agamenon Magalhães, s/n - Santo Amaro - Recife/PE, CEP: 50.100-010.

Justificativa	
Oral	
Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Carla Lapa Deputada	

Requerimento N° 2935/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS aos promotores e procuradores que fazem o Grupo de Trabalho - RACISMO do Ministério Público do Estado de Pernambuco pelo excelente trabalho que vêm desenvolvendo no GT-RACISMO, divulgado no informativo nº 01, cuja publicação se deu no mês de março do corrente ano.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Procurador Geral de Justiça, Francisco Sales de Albuquerque, e ao GT-Racismo, na Rua do Imperador, 473 - Stº Antônio - Recife/PE, CEP. 50010-240.

Justificativa	
Oral	
Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Carla Lapa Deputada	

Requerimento N° 2936/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco o texto intitulado: **DIA MUNDIAL DE COMBATE AO FUMO, 31 DE MAIO. INSERÇÃO DO CORE/UNIONCO NA LUTA CONTRA A EPIDEMIA TABÁGICA**, de autoria do Dr. Eduardo Miranda, Coordenador do Centro de Oncologia do Recife - CORE, grande parceiro da sociedade na luta em defesa da saúde, da vida, e contra o tabagismo.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Eduardo Miranda, na Rua Manoel de Carvalho, nº 114, Aflitos, Recife-PE, CEP 52050-370.

Justificativa	
DIA MUNDIAL DE COMBATE AO FUMO, 31 DE MAIO.	
INSERÇÃO DO CORE/UNIONCO NA LUTA CONTRA A EPIDEMIA TABÁGICA	

O vício do tabagismo é a maior catástrofe em saúde pública em nossos tempos. Essa adição ocorreu após o início do século XX, principalmente no período após a segunda guerra mundial, e causa, segundo estimativas da organização Mundial de saúde, três milhões de mortes por ano, estando o câncer de pulmão, principal tumor causado por esse vício, situado como a neoplasia de maior mortalidade em homens e mulheres americanos.

Estima-se para o ano de 2050, caso persistamos números atuais, proporcionalmente, 12 milhões de mortes por ano causadas pelo tabagismo. O Ministério da Saúde do Brasil promoveu reunião do Programa Nacional de Controle do Tabagismo em junho do corrente ano. Foram discutidas estratégias para controle do vício do fumo e se constatou a necessidade de arregimentar ONGs e a sociedade em geral para os esforços em educação e tratamento dos viciados e prevenção de adição em adolescentes e jovens. Foi também proposta a inclusão de uma matéria obrigatória no ensino médio que contemple os fatores de risco do câncer, os carcinógenios ambientais e o tabagismo.

Apesar de a nicotina não ser carcinogênica por si só, é o elemento que provoca o comportamento caracterizado desde 1988 pela Associação de Psiquiatria Americana como causador de distúrbios fisiológicos, comportamentais e sociais que caracterizam uma síndrome de dependência.

Há no cigarro cerca de 55 substâncias reconhecidamente carcinogênicas, entre elas as nitrosaminas e os benzopirenos, que provocam mutações no DNA e a sequência de eventos até a formação da neoplasia.

Mais de 60.000 estudos já demonstraram o efeito devastador do fumo sobre a saúde humana e demonstraram que é a causa de 30% de todos os tumores malignos humanos, constituindo a maior causa prevenível de câncer matando mais americanos que os acidentes automobilísticos, homicídios, suicídios, heroína, crack, cocaína e aids juntos.

Nos EUA se calcula que existam 50 milhões de fumantes e no Brasil 30 milhões.

No plano individual as ações de saúde de defrontavam com o fato de que, apesar de 80% dos fumantes tentarem parar o vício, ou desejarem fazê-lo, havia taxas de reincidência de até 90%. Surgiram então recursos medicamentosos, psicoterápicos e de suporte social que diminuíram sensivelmente esses percentuais.

No plano coletivo há nos EUA e outros países desenvolvidos, entidades governamentais, como a ASSIST (American Stop Smoking Intervention Study for Cancer Prevention), que executam planos arrojados educacionais para controle do tabagismo.

A partir da forte pressão exercida pelas entidades do primeiro mundo, inclusive com alterações importantes na legislação e ações milionárias contra as companhias produtoras de cigarros, essas voltaram suas atenções para os países do terceiro mundo, como o Brasil, investindo maciçamente na mídia e obtendo resultados comerciais relevantes em detrimento da saúde das pessoas e dos já combalidos sistemas de saúde pública estatais que despedem somas milionárias no tratamento dos pacientes vítimas do tabagismo.

O papel do CORE/UNIONCO, que está integrada no esforço mundial e nacional para medidas médicas de cessação do vício de fumar e medidas educativas aplicadas às comunidades passíveis de se tornarem viciadas, é de, em momentos como esse, dia nacional contra o tabagismo, e sempre durante suas atividades médicas e educacionais promover o esclarecimento, fomentar o debate e executar um amplo e científico programa de suporte para o abandono do vício do tabagismo e a execução de programas educativos contra o tabagismo na nossa comunidade.

Dr. Eduardo Miranda Coordenador do CORE – Centro de Oncologia do Recife Diretor da UNIONCO – Unidade de Cirurgia e Oncologia Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Carla Lapa Deputada	

Requerimento N° 2937/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concebido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. JOSÉ DUARTE DE AGUIAR**, ocorrido no último dia 13 do corrente mês nesta Capital.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, através da sua esposa, Sra. Alba Meneses Bezerra Duarte, com endereço à Rua Coronel Benedito Chaves, 399 – apt. 301 – Boa Viagem, Recife – PE. - CEP. 51.021-380, aos corretores de imóveis, através do Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, Sr. Octávio de Queiroga Vanderley Filho, com endereço à Rua Félix Cavalcante de Albuquerque, 115 – Madalena Recife - PE. – CEP. 50.720-330 e ao Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, Sr. João Borba Carvalho Neto, com endereço à Av. Guararapes, 154 – Santo Antônio – Recife – PE.- CEP. 50.010 – 000.

Justificativa	
É com imensa tristeza que registro nesta Casa Legislativa, o falecimento do Sr. José Duarte de Aguiar, que era 2º Vice - presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do nosso Estado. Com a sua simplicidade e humildade, conseguiu ser além, de um chefe de família bondoso e exemplar, um grande amigo, que sabia se relacionar bem com as pessoas, deixando um legado precioso a todos os seus descendentes, junto com o seu espírito e amor ao próximo. Durante toda a sua trajetória, destacou-se pela competência e princípios éticos que sempre nortearam suas realizações, sempre com muita honradez e probidade conquistando assim o respeito e a estima, de todos que o conheciam.	
O Sr. José Duarte de Aguiar deixou um imenso vazio no coração das pessoas que tiveram a sorte de desfrutar de sua companhia, um grande sentimento de perda que só é compensada pela certeza que ele agora está na Casa do Pai.	
Diante do exposto, proponho junto aos meus ilustres pares, esta reverência mediante esse Requerimento.	

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2005	
Manoel Ferreira Deputado	
Requerimento N° 2938/2005	
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentaisque seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, VOTOS DE PROFUNDO PESAR PELOS FALECIMENTOS DO SR. JOÃO JOSÉ DE AMORIM E SRA. MARIA FELICIA DE LIMA, OCORRIDOS NOS DIAS 03 E 08 DO CORRENTE MÊS, EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE , neste Estado.	

Dda decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Arlindo Amorim , a Rua Lourivaldo Pereira Arruda, 117, Distrito do Pará, Santa Cruz do Capibaribe, PE.	
Justificativa	
Nesta oportunidade, vimos, com profunda tristeza, noticiar os falecimentos do Sr. João Amorim, 80 anos, e Sra. Maria Felícia, 82, casal santacruzense, do Distrito do Pará. Trabalhadores aposentados, amigos leais, pais e avós extremosos, destacamos aqui a dignidade e respeito qie os acompanharam em todas suas vidas.	
Inesperavelmente, a perda do casal querido abala à família e amigos, deixando tristeza, com a dor e da saudade dos filhos Cosma, Cleonice, Maria e Arlindo, dos parentes e daqueles que tiveram o prazer da convivência entre eles.	

Nosso profundo pesar, apresentando as nossas condolências à família. Que nosso Deus Todo Poderoso os acolha em descanso tranqüilo, confortando aqueles que sentirão as suas ausências.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005

Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimento Nº 2939/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos legislativos desta data, um **VOTO DE APLAUSO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO DUEIRE, DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA; E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR LAEDSON BEZERRA, DIGNÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PE, PELO EXTRAORDINÁRIOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO PERNAMBUCANA PELA TURMA DO FOM-FOM (EDUCADORES DO TRÂNSITO).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; ao Ilmo. Sr. Dr. Laedson Bezerra, DD. Diretor Presidente do DETRAN/PE; ao Exmo. Sr. João Paulo, DD. Prefeito da Cidade do Recife; ao Jornal do Commercio, a Rua do Imperador D. Pedro II, 346, Santo Antônio; ao Diário de Pernambuco, Rua do Veiga, 600, Santo Amaro; a Editora Folha de Pernambuco Ltda., a Avenida Marquês de Olinda, 105; Bairro do Recife; a Rádio Jornal do Commercio, a Rua do Lima, 250, Santo Amaro; a Rádio Clube, a Rua do Veiga, 600, Santo Amaro; todos em Recife, Pernambuco.**

Justificativa

Tem-se observado nos últimos meses uma considerável queda nos crimes de atropelamento que sempre vitimaram a nossa população, e se credita tal redução ao bem-sucedido e extraordinário serviços prestados pela Turma do Fom-Fom, iniciativa do DETRAN-PE, que deve ser aplaudida, pois atualmente os atores desta campanha estão presentes, constantemente, nas ruas, nas escolas e nas empresas. Desde o ano 2000, que o DETRAN-PE vem intensificando esse magnífico trabalho em parceria com o Teatro de Amadores de Pernambuco, tendo atualmente 57 atores envolvidos que vem, com certeza, beneficiando toda o Recife e Região Metropolitana. Portanto, reinteramos o nosso voto de aplauso ao Governo do Estado, especialmente ao Dr. Laedson Bezerra, por essa brilhante e eficaz iniciativa.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2005

Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimento Nº 2940/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitar a esta Casa Legislativa, votos de aplausos ao Diretório Central dos Estudantes da UNICAP, DCE-UNICAP, DCE-FAFIRE e respectivos Diretórios Acadêmicos, na pessoa do Ilmo Sr. Aristóteles Barbosa – Secretário Político do DCE-UNICAP, pela doação de livros didáticos, realizada pela Caravana da Educação ao município de Tabira em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade Católica de Pernambuco - DCE-UNICAP, sito a Rua Eduardo de Carvalho, 89, bairro Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50.050-500 e ao Diretório Central dos Estudantes da Faculdade de Filosofia do Recife - DCE-FAFIRE, sito a Av. Conde da Boa Vista, 921, bairro Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.060-002.

Justificativa

O Projeto Caravana da Educação, visa reduzir o déficit numérico de livros nas diversas cidades do estado, minimizar o problema ao trabalho infantil estimulado leitura,estender a responsabilidade social dos universitários nas suas inserções através da extensão, mobilizar os estudantes, a sociedade civil e as instituições (educacionais e sociais) nas suas responsabilidades e no dever social. Devemos salientar que este grupo é formado por jovens universitários conscientes de suas responsabilidades sociais frente a problemática vivenciada na educação, onde com esta iniciativa o grupo pretendente percorrer vários municípios do estado, levando assim cidadania, educação e cultura, através da doação dos livros.

A realidade de alguns municípios do estado é de escolas sem bibliotecas para os alunos fazerem consulta a livros didáticos. A maioria destes alunos são carentes e vem de localidades distantes da escola, provocando assim muitas vezes a falta do retorno dos alunos para fazer os trabalhos escolares. Com esta caravana da cidadania estes jovens alunos poderão realizar suas pesquisas nas bibliotecas de suas escolas, estimulando assim a leitura no sentido de proporcionar uma realidade mais digna e cidadã, para estes jovens pernambucanos .

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2005

Isaltino Nascimento
Deputado

Portaria

PORTARIA Nº 47

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 245347/2005 e Parecer da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder a **ANA CLÁUDIA CELSO DE MIRANDA**, Assistente Legislativo, Nível II, Classe 6, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completados em 18 de outubro de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 15 de junho de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Divisão de Pessoal

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência Geral, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato n.º 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei n.º 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivos e comissionados da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT.	NOME	EXERCÍCIO	GOZO
22767	Adalgisa Texeira C. Minervino	2004/05	01 à 30.07.2005
22475	Adriano de Lima Dantas	2004/05	01 à 30.07.2005
0513	Alexandre Jorge Coelho Alves	2005	01 à 30.07.2005
21054	Ana de Andrade Vasconcelos	2004/05	01à 30.07.2005
0532	Ana Lúcia Bezerra Lins	2005	01 à 30.07.2005
23142	André Diniz da Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
23114	André Luiz de Souza	2004/05	01 à 30.07.2005
22874	Andréa Cristina Tavares de Andrade	2004/05	01 à 30.07.2005

22778	Andréa Freire de Moraes	2004/05	01 à 30.07.2005
22105	Antenor Alves Pedrosa Neto	2004/05	01 à 30.07.2005
20693	Antônio José dos Anjos Magalhães	2004/05	01 à 30.07.2005
23129	Antônio Marcelino da Silva	2004/05	25.07 à 23.08.2005
21505	Antonio Múcio Dourado Cavalcanti	2004/05	01 à 30.07.2005
0512	Antônio Stênio Sobreira de Almeida	2005	01 à 30.07.2005
23001	Bárbara Cavalcanti de A. M. Cereja	2004/05	01 à 30.07.2005
21594	Berta Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
0517	Bráulio José de L. Clemente Torres	2005	04.07 à 02.08.2005
0138	Carlos Alberto B. de Miranda	2º período-2005	01 à 30.07.2005
21856	Carlos Mutran	2004/05	01 à 30.07.2005
23099	Carolina Maria de Moura Freitas	2004/05	09.07 à 07.08.2005
0274	Cássia Maria Lins Vilarim Silva	2005	01 à 30.07.2005
445	Cláudio Roberto de Barros Alencar	2005	04.07 à 02.08.2005
22861	Daniel Cardoso de Oliveira	2004/05	01 à 30.07.2005
0247	Daniel Severino dos Santos	2005	01 à 30.07.2005
22804	Daniella Gomes de Oliveira	2004/05	01 à 30.07.2005
22632	Daniella Maria Cardoso de Brito Alves	2004/05	01 à 30.07.2005
0510	Dennis Alexandre Foster	2005	01 à 30.07.2005
22888	Edna da Silva Lopes	2004/05	11.07 à 09.08.2005
0308	Edna Maria Costa de Barros	2005	01 à 30.07.2005
0401	Efrem Manoel Caldete Vilela	2005	01 à 30.07.2005
22850	Enoc Izídio da Silva Júnior	2004/05	01 à 30.07.2005
23107	Expedito Quintino da Silva	2004/05	12.07 à 10.08.2005
22381	Fabiana Cristina de Oliveira Rabin	2004/05	10.07 à 08.08.2005
22536	Fernando Antônio do Nascimento	2004/05	01 à 30.07.2005
23013	Fernando José Ferreira de Assis	2004/05	01 à 30.07.2005
22752	Francisco Gomes	2004/05	01 à 30.07.2005
22134	Francisco Souza da Silva Filho	2004/05	01 à 30.07.2005
21048	George Henrique Machado Gomes	2004/05	01 à 30.07.2005
21050	Geórgia Maria T. de Albuquerque	2004/05	01 à 30.06.2005
21023	Gonçalo Lima de Santana	2004/05	01 à 30.07.2005
0533	Graziela Bacchihora	2º período-2005	01 à 30.07.2005
20624	Ilka Alves de Miranda	2004/05	01 à 30.07.2005
21878	Irapoan Roberto da Silva	2004/05	01 à 30.06.2005
22386	Ivanilda Veras Mendonça	2004/05	01 à 30.06.2005
20100	Jaciara de Araújo Feitosa	2004/05	01 à 30.07.2005
0428	Jair Alexandre Alves da Silva	2005	01 à 30.07.2005
0380	Jeanne Gilvania de A. Coriolano	2005	01 à 30.06.2005
23059	João Bartolomeu Lins Borba	2004/05	01 à 30.07.2005
220	João Carlos Barbosa Lima	2005	01 à 30.07.2005
22815	João Henrique Morotó de Oliveira	2004/05	01 à 30.07.2005
22860	João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior	2004/05	01 à 30.07.2005
0155	José Américo dos Santos	1º período-2005	01 à 30.07.2005
23145	José Carlos Borges Araújo Filho	2004/05	01 à 30.07.2005
0164	José Carlos Nascimento de Santana	2005	01 à 30.07.2005
23102	José Eronaldo de Melo	2004/05	10.07 à 08.08.2005
23137	José Estênio da Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
22686	José Fernandes de A. Wanderley	2004/05	01 à 30.07.2005
22973	José Fernandes Monteiro Júnior	2004/05	01 à 30.07.2005
0154	José Germano de Brito	2005	01 à 30.07.2005
23014	José Gonçalves de Azevedo M. Filho	2004/05	01 à 30.07.2005
20550	José Luiz Freire Mathus	2004/05	01 à 30.07.2005
22255	José Teobaldo S . de Figueiredo	2004/05	01 à 30.07.2005
22366	Joselma Rodrigues da Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
23112	Josilene Vieira da Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
22074	Júlia Carolina Silva Maciel	2004/05	01 à 30.07.2005
0504	Juliana Salazar Pereira da Costa	1º período-2005	01 à 30.07.2005
20812	Jurandi Bezerra Lins	2004/05	01 à 30.07.2005
22847	Kelly Tatiane de F. Albuquerque	2004/05	06.07 à 04.08.2005
22357	Klebson Santana de Moura	2004/05	01 à 30.07.2005
23108	Larissa Ventura de Carvalho	2004/05	02 à 31.07.2005
23047	Leandro Araújo Vieira	2004/05	01 à 30.07.2005
22147	Lourenço Gouveia da Costa	2004/05	06.07 à 04.08.2005
0407	Luciano Vasquez Mendes	2005	01 à 30.07.2005
0382	Manoel Marcos Chagas A. Filho	2004	01 à 30.07.2005
0460	Márcio Luiz Ferraz Barbosa	2005	01 à 30.07.2005
0493	Marconi Glauco V. Vieira Pires	2005	04.07 à 03.08.2005
21619	Marcos Aurélio Bezerra de Amorim	2004/05	01 à 30.07.2005
22703	Maria Aldeneuza D. Amorim	2004/05	01 à 30.07.2005
21881	Maria Ângela Mendes de Sá	2004/05	02 à 31.07.2005
22086	Maria da Conceição Albino da Silva	2004/05	01 à 30.07.2005
22637	Maria das Mercês Coelho Araújo	2004/05	01 à 30.07.2005
0307	Maria do Amparo de O. Castanha	2005	01 à 30.07.2005
22266	Maria do Carmo A. de Andrade Ferraz	2004/05	01 à 30.07.2005
0255	Maria Eunice Gomes de Araújo Costa	2005	01 à 30.07.2005
22821	Maria Gabriela Ramos Malba Patu	2004/05	01 à 30.07.2005
21283	Maria Lúcia de Souza	2004/05	01 à 30.07.2005
22279	Maria Luciene Alves de Albuquerque	2004/05	01 à 30.07.2005
0327	Maria Matilde A. Leite Watts	2005	01 à 30.07.2005
21918	Marivaldo Barbosa Alves	2004/05	01 à 30.07.2005
22233	Martinelle Lira Martins	2004/05	12.07 à 10.08.2005
22863	Mary Tenório Alves Souto Leal	2004/05	01 à 30.07.2005
22391	Napoleão Nápoles de Medeiros	2004/05	10.07 à 08.08.2005
22960	Nazilde Gonçalves Silva	2004/05	10.07 à 08.08.2005
22871	Neilton da Silva Menezes	2004/05	01 à 30.07.2005
0250	Nelson Belarmino Soares	2005	01 à 30.07.2005
0331	Noêmia Cordeiro Cintra	2005	01 à 30.07.2005
23119	Noêmia Lúcia Alves Bernardo	2004/05	08.07 à 06.08.2005
21851	Patrícia Cabral Souza Lafayette	2004/05	01 à 30.07.2005
22271	Paulo Augusto de N. Feitosa	2004/05	01 à 30.07.2005
22108	Railton José de Oliveira	2004/05	01 à 30.07.2005
0393	Ricardo de Oliveira Liberato	2005	01 à 30.07.2005
22547	Roberto Marques Ivo	2004/05	01 à 30.07.2005
0464	Rômulo de Queiroz Moura	2005	01 à 30.07.2005
22577	Rosano Freire Carvalho	2004/05	19.07 à 17.08.2005
22257	Rossana de Melo Tenório	2004/05	04.07 à 02.08.2005
21100	Samuel Gouveia Araújo	2004/05	01 à 30.07.2005
22084	Sérgio Murilo Santos do Nascimento	2004/05	01 à 30.07.2005
0311	Simone de Almeida Castro	2005	04.07 à 02.08.2005
478	Suzana Diniz Soares Pessoa	2005	01 à 30.07.2005
0371	Taciana Maria Barbosa Guerra	2005	04.07 à 02.08.2005
0336	Tereza Cristina Kyrillos Pimentel	2005	01 à 30.07.2005
23140	Thiago José Milet C. Ferreira	2004/05	09.07 à 07.08.2005
22469	Thiago Nunes dos Santos	2004/05	01 à 30.07.2005
22129	Thiana Arruda Domingues	2004/05	01 à 30.07.2005
23022	Washington Leopoldo Afonso	2004/05	01 à 30.07.2005
22744	William Ribeiro Siqueira	2004/05	11.07 à 09.08.2005
22570	Yoivalva dos Santos A. Rodrigues	2004/05	30.07 à 28.08.2005

Gerência de Cadastro de Pessoal, em de junho de 2005

Eva Maria de Andrade Lima
Superintendente Geral

Maria Margarida Freire Novaes
Gerente GCPE